

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Versão, em chinês, do Decreto-Lei n.º 30/91/M, de 22 de Abril, que adita um número ao elenco das condições físicas e requisitos gerais para os candidatos à prestação do Serviço de Segurança Territorial (Anexo A das NRPSST).

Gabinete do Governador :

Despacho n.º 115/GM/91, que fixa o momento censitário do XIII Recenseamento da População e do III Recenseamento da Habitação.

Declaração.

Assembleia Legislativa :

Resolução n.º 5/91/M.

Extractos de despachos.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas :

Despacho n.º 101/SATOP/91, respeitante à troca de uma parcela de terreno, sita na Rua da Palmeira e Largo do Pagode do Patane por uma outra do Território, sita na Rua da Ribeira do Patane.

Despacho n.º 102/SATOP/91, respeitante à troca de uma parcela de terreno, sita no Pátio do Tabuado, por uma outra do Território, sita na Travessa da Corda.

Despacho n.º 103/SATOP/91, que subdelega competências no director do Gabinete da Central de Incineração.

Despacho n.º 104/SATOP/91, que subdelega competências no presidente da AACM para autorizar despesas com obras e aquisições de bens e serviços.

Rectificação.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça :

Extractos de despachos.

Rectificação.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais :

Despacho n.º 73/SASAS/91, que altera os valores da tabela II a que se refere o artigo 18.º da Portaria n.º 19/91/M, de 28 de Janeiro, (Apoio a programas de turismo social).

Despacho n.º 74/SASAS/91, que subdelega poderes num licenciado para representar o Território no contrato a celebrar com a sociedade IHG (Macau) Consultadoria em Saúde, Limitada.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura :

Despacho n.º 4/SACTC/91, que subdelega competências no coordenador do Gabinete para o Complexo Cultural.

Despacho n.º 5/SACTC/91, que subdelega competências no presidente do Instituto Cultural de Macau.

Extracto de despacho.

Serviços de Saúde :

Extractos de despachos.

Centro Hospitalar Conde de S. Januário :

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Estatística e Censos :

Extracto de despacho.

Serviços de Finanças :

Extractos de despachos.

Serviços de Justiça :

Extracto de despacho.

Tribunal Administrativo :

SECÇÃO DE CONTAS:

Extractos de acórdãos.

Serviços de Economia :

Extractos de despachos.

Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes :

Extractos de despachos.

Rectificação.

Serviços de Turismo :

Extractos de despachos.

Extractos de alvarás.

Forças de Segurança de Macau :**DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Extracto de despacho.

Serviços de Trabalho e Emprego :

Extractos de despachos.

Serviços de Cartografia e Cadastro :

Extractos de despachos.

Instituto de Acção Social :

Extractos de despachos.

Instituto Cultural :

Extractos de despachos.

Leal Senado de Macau :

Extractos de deliberações.

Extractos de despachos.

Serviços de Correios e Telecomunicações :

Extracto de despacho.

Fundo de Pensões :

Extractos de despachos.

Instituto dos Desportos :

Extractos de despachos.

Gabinete para os Assuntos Legislativos :

Extractos de despachos.

Instituto de Habitação :

Extracto de despacho.

Gabinete para a Prevenção e Tratamento de Toxicodependentes :

Extracto de despacho.

**Comissão Territorial de Macau para as Comemorações dos
Descobrimentos Portugueses :**

Declaração.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Assuntos Chineses, sobre o despacho n.º 7/91, que subdelega competências no chefe da Divisão Administrativa e Financeira destes Serviços.

Dos Serviços de Educação, sobre o extraviado de dois títulos OGT M/7.

Do Centro Hospitalar Conde de S. Januário. — Lista provisória do candidato ao concurso para chefe de serviço hospitalar de urologia.

Do mesmo Centro Hospitalar. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para chefe de serviço hospitalar de pediatria.

Dos Serviços de Finanças. — Resumo do movimento do Cofre Geral, referente ao mês de Maio de 1991.

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de seis vagas de primeiro-oficial.

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de cinco lugares de segundo-oficial.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de cinco lugares de técnico superior de 2.ª classe.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de dois lugares de técnico de finanças especialista.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de dois lugares de assistente de informática de 2.ª classe.

Dos mesmos Serviços, sobre o Despacho n.º 13/DIR/91, que subdelega competências no subdirector destes Serviços.

Dos Serviços de Estatística e Censos. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de seis vagas de técnico superior de 2.ª classe.

Dos Serviços de Economia, sobre o concurso para o preenchimento de cinco lugares de primeiro-oficial.

Dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar principal.

Dos Serviços de Turismo. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial.

Da Inspeção e Coordenação de Jogos, sobre o concurso para o preenchimento de vinte vagas de inspector de 2.ª classe.

Da mesma Inspeção, sobre a anulação do concurso para o preenchimento de vinte vagas de inspector de 2.ª classe.

Do Montepio Oficial, sobre a habilitação da interessada na pensão deixada por um falecido escrivão de direito, 3.º escalão, aposentado, da Secretaria Judicial do Tribunal de Competência Genérica.

Da Autoridade Monetária e Cambial de Macau. — Lista dos mediadores autorizados a exercer a actividade no Território.

Anúncios judiciais e outros

Nota: — Acompanha este número o Índice do *Boletim Oficial*, referente ao ano de 1990.

目錄**澳門政府**

四月廿二日第三〇/九一/M號法令中文譯本——
在本地區治安服務之投考人之一般條件及資格增
加一條款(地區治安服務規章附件A)

總督辦公室

第一一五/GM/九一號批示 訂定第十三次人口
普查及第三次居屋普查時刻
聲明書一件

立法會

第五/九一/M號議決書
批示綱要數件

運輸工務政務司辦公室

第一〇一/SATOP/九一號批示 關於位於麻
子街及土地廟前地之一幅土地與另一幅位於沙梨
頭海邊街土地交換

第一〇二/SATOP/九一號批示 關於位於板
堆里之一幅土地與另一幅位於大纜巷土地交換

第一〇三/SATOP/九一號批示 關於授予焚
化中心辦公室主任若干職權

第一〇四/SATOP/九一號批示 關於授予澳
門民用航空局(AACM)主席若干職權對核准
工程及購置物品和取得服務的開支

修正書一件

司法政務司辦公室

批示綱要數件

修正書一件

衛生暨社會事務政務司辦公室

第七三／SASAS／九一號批示 關於一月廿八日第一九／九一／M號訓令第一八條附表II數值之修改（關於會員旅遊輔助計劃）

第七四／SASAS／九一號批示 關於授權予一名學士代表本地區與 “IHG (Macau) Consultoria em Saúde, Limitada” 簽訂一合約

傳播旅遊暨文化事務政務司辦公室

第四／SACTC／九一號批示 關於授予文化中心辦公室一名協調員若干職權

第五／SACTC／九一號批示 關於授予澳門文化司署司長若干職權

批示綱要一件

衛生司

批示綱要數件

仁伯爵綜合醫院

批示綱要數件

聲明書一件

統計暨普查司

批示綱要一件

財政司

批示綱要數件

司法事務司

批示綱要一件

平政院

賬目科：

裁決書數件

經濟司

批示綱要數件

土地工務運輸司

批示綱要數件

修正書一件

旅遊司

批示綱要數件

准照綱要數件

澳門保安部隊事務局

批示綱要一件

勞工暨就業司

批示綱要數件

地圖繪製暨地籍司

批示綱要數件

社會工作司

批示綱要數件

文化司署

批示綱要數件

澳門市政廳

議決書數件

批示綱要數件

郵電司

批示綱要一件

退休恤金基金會

批示綱要數件

體育總署

批示綱要數件

立法事務辦公室

批示綱要數件

房屋司

批示綱要一件

預防及治療毒癮者辦公室

批示綱要一件

紀念葡萄牙海外地理發現澳門地區委員會

聲明書一件

政府機關通告及佈告

華務司佈告 第七／九一號批示關於授予本司行政暨財政處處長若干職權

教育司佈告 關於第OGTM／七式憑單兩份遺失事宜

仁伯爵綜合醫院佈告 關於招考填補泌尿科醫院事務主任准考人臨時名單

仁伯爵綜合醫院佈告 關於招考填補兒科醫院事務主任准考人臨時名單

法律文告及其他

附註：隨同本期政府公報附送一九九〇年政府公報索引。

財政司佈告 關於一九九一年度五月份本地區總庫活動概況
 財政司佈告 關於招考填補一等文員六缺應考人考試成績表
 財政司佈告 關於招考填補二等文員五缺應考人考試成績表
 財政司佈告 關於招考填補二等高級技術員五缺准考人確定名單
 財政司佈告 關於招考填補專業財政技術員兩缺事宜
 財政司佈告 關於招考填補二等資訊督導員兩缺事宜
 財政司佈告 第一三/D I R / 九一號批示關於授予該司副司長若干職權
 統計暨普查司佈告 關於招考填補二等高級技術員六缺准考人臨時名單
 經濟司佈告 關於招考填補一等文員五缺事宜
 土地工務運輸司佈告 關於招考填補首席技術助理員一缺應考人考試成績表
 旅遊司佈告 關於招考填補一等文員一缺應考人考試成績表
 博彩監察暨協調司佈告 關於招考填補二等督察二十缺事宜
 博彩監察暨協調司佈告 關於取消二等督察二十缺招考事宜
 澳門公務員互助會佈告 仰關係人到領一般權力法庭辦事處一名退休已故司法書記第三職階所遺下之遺屬贍養金
 澳門貨幣暨匯兌監理署佈告 核准在本地區執行中介人活動之名單

Tradução feita por *Virginia Carlos Alberto*, intérprete-tradutora de 1.ª classe

GOVERNO DE MACAU

第二條

本法令立即生效。

一九九一年四月十八日通過

著頒行

護理總督 韋高信

Versão, em chinês, do Decreto-Lei n.º 30/91/M, de 22 de Abril, que adita um número ao elenco das condições físicas e requisitos gerais para os candidatos à prestação do Serviço de Segurança Territorial (Anexo A das NRPSST).

法 令 第三〇/ 九一/ M號 四月二十二日

鑑於一月廿八日第八/九一/M號法令所訂定的附件A第二款所載之規則，對地區治安服務投考者所訂定的體重限制及其他條件，由於涉及地區人口的特性，故此難以依照執行；

鑑於上述情況，使地區治安服務投考人雖已符合一般體格條件要求，但整體取錄條件方面則被視為不合格。

基此，經聽取諮詢會意見；

澳門護理總督根據澳門組織章程第一三條一款之規定，制定在本地區具有法律效力之條文如下：

第一條

在一月廿八日第八/九一/M號法令附件A所載之地區治安服務管制規則，現對身體條件及一般要求補充如下：

第一三款 —— 上述數款所載之規限，因應招考所需情況，倘投考者具備體格的整體條件要求，澳門總督得以批示將之修改。

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 115/GM/91

Realizando-se, no corrente ano, os Censos/91 em todo o Território;

Tornando-se necessário fixar o momento censitário do XIII Recenseamento da População e do III Recenseamento da Habitação;

Ao abrigo do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 6/91/M, de 3 de Junho, determino:

O momento censitário do XIII Recenseamento da População e do III Recenseamento da Habitação é fixado às zero horas do dia 30 do mês de Agosto.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 17 de Junho de 1991. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, atendendo às alterações introduzidas pela Portaria n.º 95/91/M, de 27 de Maio, e de harmonia com o despacho de S. Ex.ª o Governador, de 19

de Junho de 1991, a comissão administrativa do fundo permanente atribuído por Despacho n.º 1/GM/91, publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, de 21 de Janeiro de 1991, passa a ser constituída pelo chefe do Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, licenciado Rodrigo Manuel Ferreira Brum, pela secretária do mesmo Gabinete, Noémia Maria de Fátima Lameiras, e pela técnica agregada do Gabinete do Governador de Macau, Maria de Fátima Salomé Pereira Tito Fontes.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 25 de Junho de 1991. — O Chefe do Gabinete, *Bastos Bandeira*.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Resolução n.º 5/91/M

A Assembleia Legislativa resolveu prorrogar, nos termos do artigo 24.º, n.º 3, do Estatuto Orgânico de Macau, a presente sessão legislativa até 31 de Julho próximo.

Assembleia Legislativa, em Macau, aos 14 de Junho de 1991. — O Presidente, *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção*.

Extractos de despachos

Por despacho da Ex.^{ma} Mesa da Assembleia Legislativa, de 6 de Abril de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Junho do mesmo ano:

Licenciado João Jorge Castelo Branco Gonçalves — contratado além do quadro para exercer funções de assessor jurídico da Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 69.º, n.º 1, do Estatuto Orgânico de Macau, artigos 1.º, 3.º, 8.º, alínea b) do n.º 1 e n.º 3, do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, artigos 19.º, 21.º, 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, em conjugação com os artigos 7.º, n.º 1, 16.º e 17.º da Lei n.º 8/86/M, de 2 de Agosto, alterada pela Lei n.º 1/91/M, de 11 de Março, até ao termo do prazo pelo qual se encontra autorizado a prestar serviço no território de Macau.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos da Ex.^{ma} Mesa da Assembleia Legislativa, de 29 de Maio de 1991, anotados pelo Tribunal Administrativo em 12 de Junho do mesmo ano:

José Armando Lau do Rosário, intérprete-tradutor principal, e Manuel Brito Augusto, intérprete-tradutor de 1.ª classe, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — requisitados, nos termos do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 8/86/M, de 2 de Agosto, conjugado com o artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercerem, respectivamente, os cargos de intérprete-tradutor chefe e intérprete-tradutor principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução da Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa, com efeitos a partir de 1 de Junho de 1991.

Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa, em Macau, aos 25 de Junho de 1991. — O Secretário-Geral, substituto, *José Maria Basílio*.

Despacho n.º 101/SATOP/91

Respeitante ao pedido feito por Judas Ung, Tong Iu Fat e Cam Cho Yueng, de troca de uma parcela de terreno de uma propriedade plena, com a área de 9 m², sita na Rua da Palmeira e Largo do Pagode do Patane, por uma outra do Território, com a área de 17 m², sita na Rua da Ribeira do Patane, n.ºs 82-84, para cumprimento de novos alinhamentos. (Processo n.º 1 083.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 29/91, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Judas Ung, Tong Iu Fat e Kam Cho Yeung, domiciliados em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.ºs 10-12, 1.º-B, na qualidade de proprietários plenos do terreno com a área de 730 m², sito na Rua da Ribeira do Patane, n.ºs 82-84, Rua da Palmeira, n.º 95, e Largo do Pagode, n.º 4, descrito sob o n.º 6 838 a fls. 134 v. do livro B-24 da Conservatória do Registo Predial de Macau, apresentaram na DSSOPT um projecto de arquitectura de um edifício a implantar neste terreno, solicitando a sua aprovação.

2. O projecto foi apreciado e considerado passível de aprovação, devendo, contudo, cumprir o alinhamento definido para a zona, em virtude do qual os requerentes deveriam ceder ao Território uma parcela do seu terreno com a área de 9 m², do lado da Rua da Palmeira e Largo do Pagode do Patane, e adquirir ao Território, para avanço do edifício, uma outra parcela, com a área de 17 m², do lado da Rua da Ribeira do Patane.

3. Nestas circunstâncias, por requerimento de 20 de Junho de 1990, apresentado nos ex-SPECE, os citados proprietários solicitaram a troca das duas aludidas parcelas, dispondo-se a pagar o preço devido pelos 8 m² de diferença das parcelas.

4. O Departamento de Solos da DSSOPT elaborou a minuta de contrato cujos termos e condições foram aceites pelos requerentes conforme evidencia o termo de compromisso por eles firmado, em 21 de Janeiro de 1991.

5. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras, que, em sessão de 11 de Abril de 1991, nada teve a objectar às condições acordadas, tendo fixado, porém, nova redacção à cláusula primeira da minuta, desdobrando-a em duas cláusulas e adaptando o número das cláusulas seguintes, e, uma vez que sobre o terreno em questão recai um ónus hipotecário a favor do Banco Weng Hang, S.A.R.L., deliberou ainda, que fosse apresentada prova pelos requerentes, previamente à escritura de contrato, de que a parcela que o Território recebe se encontra livre de quaisquer ónus ou encargos.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 76.º, 77.º e 80.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido em epígrafe, devendo a respectiva escritura de contrato ser outorgada nos termos e condições seguintes:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Pelo presente contrato, os segundos outorgantes entregam livre de ónus ou encargos, ao primeiro outorgante, que aceita, a parcela de terreno com a área de 9 (nove) metros quadrados, sita na Rua da Palmeira, n.º 95, e Largo do Pagode do Patane, n.º 4, a desanexar do terreno descrito sob o n.º 6 838 a fls. 134 v. do livro B-24 da CRPM, e inscrito a favor dos segundos outorgantes conforme inscrição n.º 9 279 a fls. 122 do livro G-98-A, assinalada com a letra «B» na planta anexa com o n.º 312/89, emitida em 7 de Março de 1990, pela DSCC e que faz parte integrante deste contrato.

2. Em troca da parcela referida no ponto anterior, o primeiro outorgante entrega aos segundos outorgantes, que aceitam, a parcela de terreno com a área de 17 (dezassete) metros quadrados, omissa na CRPM, sita na Rua da Ribeira do Patane, n.º 82-84, assinalada com a letra «C» na mencionada planta da DSCC.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade

A parcela de terreno referida no n.º 2 da cláusula primeira destina-se a ser anexada ao terreno confinante dos segundos outorgantes, assinalado com a letra «A» na referida planta da DSCC e aproveitada conjuntamente, em conformidade com o projecto apresentado e aprovado pela DSSOPT.

Cláusula terceira — Condições de pagamento

Os segundos outorgantes pagarão pela troca referida o montante de \$ 75 500,00 (setenta e cinco mil e quinhentas) patacas, que será pago, integralmente e de uma só vez, até 30

(trinta) dias, após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

Cláusula quarta — Encargo especial

Constitui encargo especial a suportar exclusivamente pelos segundos outorgantes, a desocupação das parcelas de terreno referidas na cláusula primeira, assim como a remoção de todas as construções e materiais aí existentes.

Cláusula quinta — Resolução do contrato

O contrato é resolúvel:

a) Por incumprimento do estipulado na cláusula terceira;

b) Se, decorridos 3 (três) anos sobre a data da publicação do presente despacho, o segundo outorgante não fizer prova do aproveitamento do terreno.

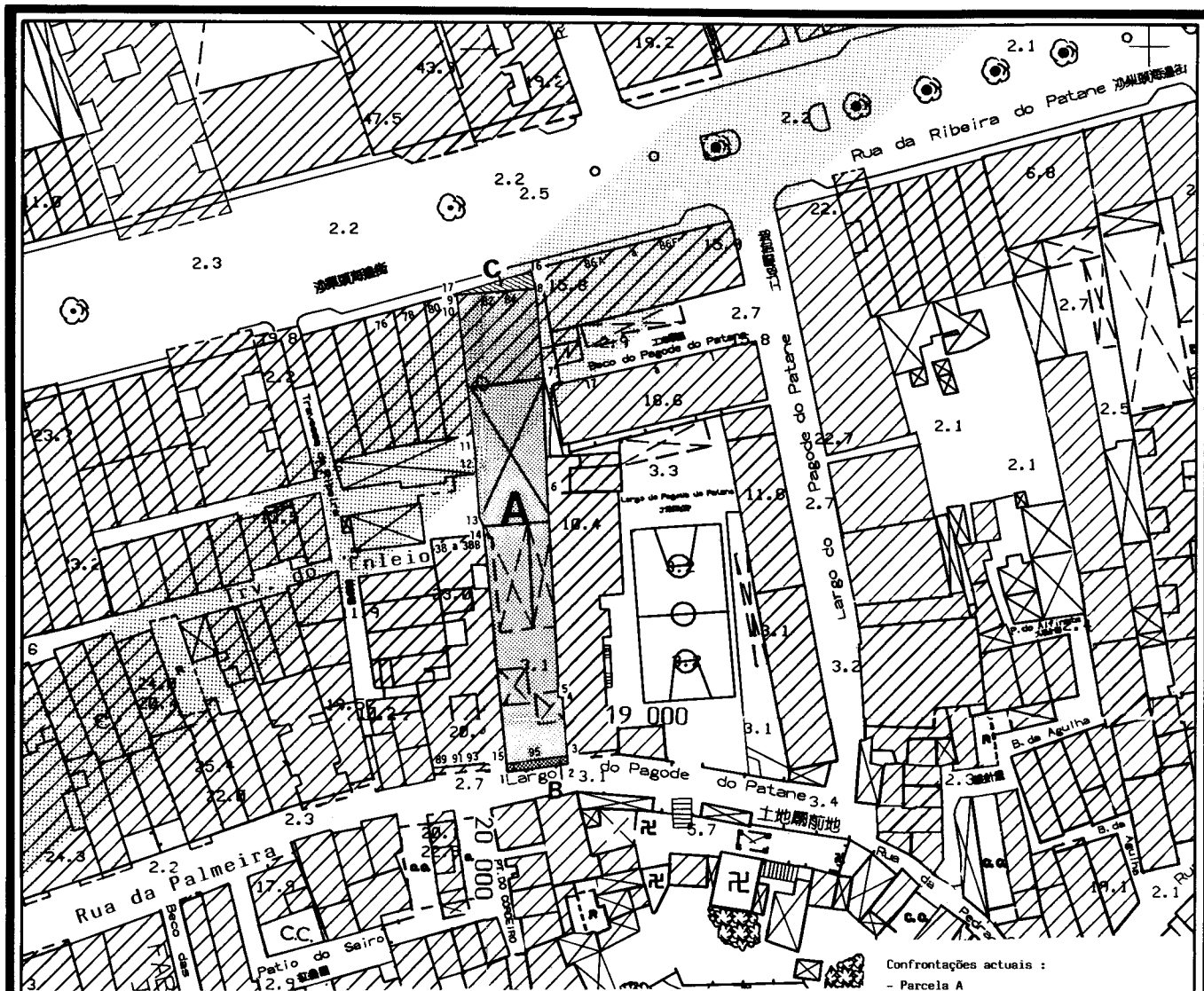
Cláusula sexta — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula sétima — Legislação aplicável

Nos casos omissos, o presente contrato reger-se-á pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 18 de Junho de 1991. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



RUA RIBEIRA DO PATANE Nº82 e 84;
RUA DA PALMEIRA Nº95 E LARGO DO
PAGODE DO PATANE Nº4.

	N(m)	P(m)
1	20 003.7	18 992.4
2	20 012.5	18 991.6
3	20 012.4	18 994.5
4	20 011.9	19 001.5
5	20 011.4	19 001.4
6	20 009.9	19 031.9
7	20 009.3	19 031.2
8	20 008.2	19 064.4
9	19 996.1	19 063.5
10	19 996.2	19 063.2
11	19 998.8	19 039.7
12	19 998.6	19 039.7
13	19 999.4	19 030.1
14	20 000.5	19 027.7
15	20 003.6	18 993.5
16	20 007.5	19 066.8
17	19 996.0	19 063.8

ÁREA A = 721 m²

ÁREA B = 9 m²

ÁREA C = 17 m²

Confrontações actuais :

- Parcela A

Parte da descrição (Nº6838,B-24)

N - Parcela C;

S - Parcela B, Parte da descrição de

(Nº6838,B-24);

E - Prédio Nºs86, 86A e 86B c/portas Nºs4 e 6 para o Beco do Pagode do Patane (Nº20374,B-44); prédio Nºs11, 13, 15 e 17 do Beco do Pagode do Patane (Nº20611,B-45) e Escola do Patane;

W - Prédio Nºs89A, 91 e 93 da Rua da Palmeira e Nºs38, 38A e 38B da Travessa do Enleio (Nº4392,B-20) e a mesma Travessa; prédio Nº80 da Rua Ribeira do Patane.

- Parcela B

Parte da descrição (Nº6838,B-24)

N - Parcela A, parte da descrição (Nº6838,B-24);

Os restantes pontos cardeais confronta com a via pública.

- Parcela C

Terreno do Território.

N - Com a Rua Ribeira do Patane;

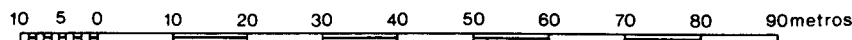
S - Parcela A, parte da descrição (Nº6838,B-24);

E - Prédio Nºs86, 86A e 86B c/portas Nºs4 e 6 para o Beco do Pagode do Patane (Nº20374,B-44).

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 102/SATOP/91

Respeitante ao pedido de Pang Cheong Fai e Im Pou Keng, de troca de uma parcela de terreno com a área de 237 m², sita no Pátio do Tabuado, por uma outra do Território, com a área de 157 m², sita na Travessa da Corda. (Processo n.º 1 065.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 17/91, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Pang Cheong Fai e Im Pou Keng, domiciliados em Macau na Rua de Pedro Nolasco da Silva, n.º 31, r/c, são proprietários plenos do terreno com a área de 686 m², sito no Pátio do Tabuado, descrito sob o n.º 14 346 a fls. 152 v. do livro B-38 da Conservatória do Registo Predial de Macau, de acordo com a inscrição n.º 2 937 a fls. 124 v. do livro G-79-A da mesma Conservatória.

2. Aquando do aproveitamento do terreno que os referidos proprietários efectuaram em 1987, houve necessidade de cederem ao Território, para cumprimento dos alinhamentos aprovados, uma parcela do mesmo, com a área de 237 m². Esta parcela destina-se a integrar o prolongamento projectado da Rua da Harmonia, com ligação à Travessa da Corda.

3. Os referidos proprietários fizeram uma longa exposição a S. Ex.ª o Governador, na qual referem terem sido seriamente lesados nos seus bens patrimoniais, não só porque o terreno a ceder corresponde a mais de 1/3 dos 685 m², e a anulação do projecto original para a totalidade do terreno, com a consequente elaboração de um outro projecto, mas também, porque noutras situações de avanço de prédios terem pago à Administração o respectivo terreno, terminando por solicitarem que fosse encontrada uma forma de compensação justa para o terreno a ceder, a qual se poderia traduzir em compensação monetária ou através da troca de um outro terreno disponível do Território.

4. Esta pretensão foi objecto de análise e estudo, e, após contactos entre os exponentes e o DSPECE, foi encontrada uma solução satisfatória para ambas as partes, conforme se infere do termo de compromisso firmado.

5. Os exponentes entregam ao Território, livre de ónus ou encargos a parcela de terreno referida no ponto 2 supra e, em troca, o Território concede aos exponentes, em regime de propriedade perfeita, uma parcela de terreno, com a área de 157 m², sita na Travessa da Corda.

6. A parcela que o Território recebe dos exponentes, com a área de 237 m², encontra-se demarcada na planta dos SCC, referenciada por «Proc. DTC/01/45-C/85», de 30 de Setembro de 1987, assinalada com a letra «B», e é parte a desanexar do terreno descrito sob o n.º 14 346 a fls. 152 v. do livro B-38.

Por sua vez o terreno que o Território concede em troca, em regime de propriedade perfeita, tem a área de 157 m², está demarcado na planta dos SCC referenciada por «Processo n.º 3 273/90», de 14 de Novembro, e é omissa na CRPM.

7. A troca de terrenos é permitida pela Lei de Terras em vigor, nas modalidades de propriedade plena, por aforamento, por arrendamento ou mediante ocupação por licença (artigos 76.º e 77.º da lei referida).

8. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras, que, em sessão de 11 de Abril de 1991, emitiu parecer favorável.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 76.º e 77.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido em epígrafe, devendo a respectiva escritura ser outorgada nos termos e condições seguintes:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. O segundo outorgante doa, ao primeiro outorgante, que aceita, livre de quaisquer ónus ou encargos, a parcela de terreno com a área de 237 (duzentos e trinta e sete) metros quadrados, situada no Pátio do Tabuado, assinalada com a letra «B» na planta anexa com a referência DTC/01/45-C/85, emitida em 30 de Setembro de 1987 pela DSCC, descrita na CRPM sob o n.º 14 346 a fls. 152 v. do livro B-38 e inscrita a favor do segundo outorgante sob o n.º 2 973 a fls. 124 v. do livro G-79-A.

2. O primeiro outorgante cede, em troca, em regime de propriedade perfeita ao segundo outorgante, que aceita, o terreno com 157 (cento e cinquenta e sete) metros quadrados, situado na Travessa da Corda e assinalado na planta n.º 3 273/90, emitida em 14 de Novembro, pela DSCC.

Cláusula segunda — Encargos especiais

Constituem encargos especiais a suportar exclusivamente pelo segundo outorgante, a desocupação do terreno e remoção do mesmo de todas as construções e materiais aí existentes.

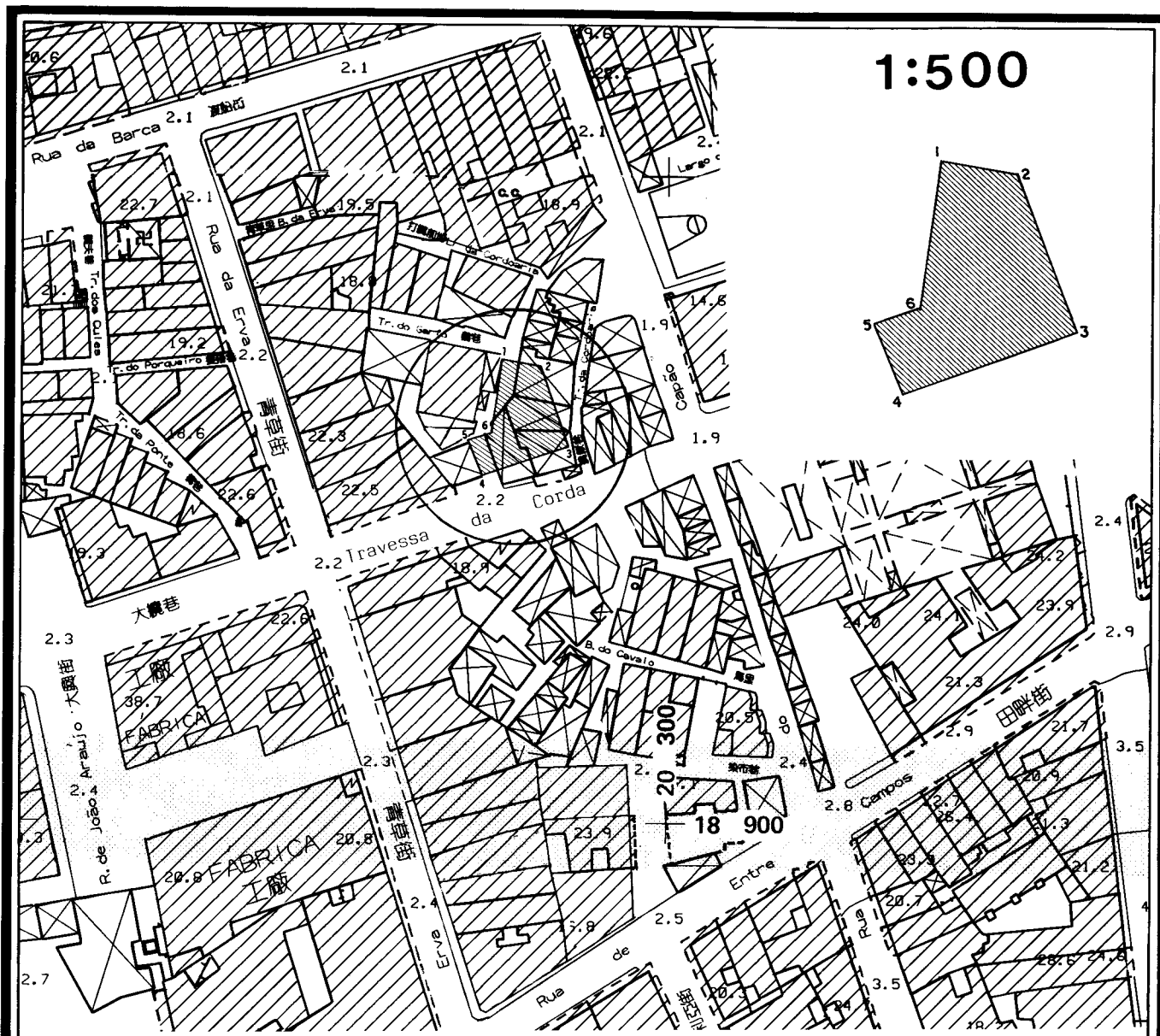
Cláusula terceira — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula quarta — Legislação aplicável

Nos casos omissos o presente contrato reger-se-á pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 18 de Junho de 1991. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



TERRENO SITUADO NA TRAVESSA DA CORDA.

	N (m)	P (m)
1	20 274.7	18 971.7
2	20 280.6	18 970.1
3	20 284.8	18 958.2
4	20 271.4	18 931.7
5	20 269.2	18 939.2
6	20 272.8	18 960.4

ÁREA = 157 m²

Confrontações actuais :

- NE - Traversa do Garfo e Terreno do Território ocupado por barracas (alinhamento aprovado);
- SE - Traversa da Corda e Terreno do Território ocupado por barracas, junto à mesma Traversa;
- SW - Terreno descrito sob o (Nº10185,8-27);
- NW - Traversa do Garfo.

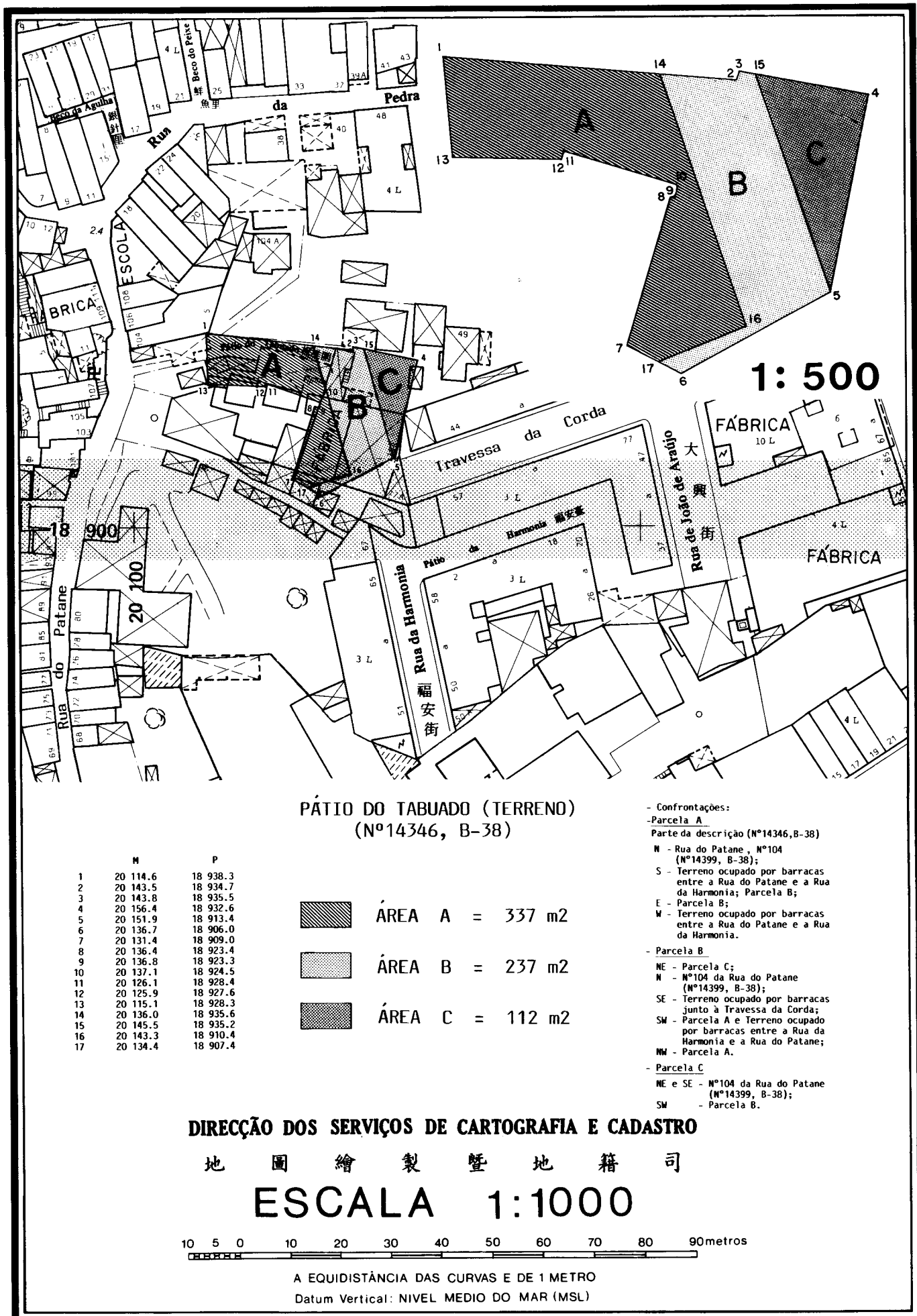
DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地 圖 繪 製 暨 地 籍 司

ESCALA 1:1000

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NÍVEL MEDIO DO MAR (MSL)



Despacho n.º 103/SATOP/91

1. Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 84/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director do Gabinete da Central de Incineração, engenheiro Humberto António Verdelho Basílio, a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo respectivo pessoal;

b) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

c) Autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, inscritas no capítulo da tabela de despesas do orçamento geral do Território, relativamente ao Gabinete da Central de Incineração, até ao montante de 15 000 patacas;

d) Autorizar, para além das despesas referidas na alínea anterior, as despesas decorrentes de encargos mensais certos, necessários ao funcionamento dos Serviços, como sejam as de arrendamento de instalações e aluguer de bens móveis, pagamento de electricidade e água, serviços de limpeza, despesas de condomínio ou outras da mesma natureza;

e) Autorizar a passagem de certidão de documentação arquivada no GCI, com exclusão dos excepcionados por lei;

f) Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições do GCI;

g) Autorizar despesas de representação até ao montante de 2 500 patacas.

2. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

3. Dos actos praticados no uso dos poderes subdelegados aqui conferidos cabe recurso hierárquico necessário.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 18 de Junho de 1991. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 104/SATOP/91

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, e nos termos da alínea h) do artigo 7.º do Estatuto da Autoridade de Aviação Civil de Macau (AACM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/91/M, de 4 de Fevereiro, subdelego no presidente da AACM a competência para autorizar despesas com obras e aquisições de bens e serviços até ao montante de 150 000 patacas.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 18 de Junho de 1991. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Rectificação

Por ter saído incorrecto, por lapso deste Gabinete, o Despacho n.º 92/SATOP/91, de 4 de Junho, publicado no *Boletim*

Oficial n.º 23, de 11 de Junho de 1991, respeitante à designação do projecto, se rectifica:

Onde se lê:

«Projecto de execução do Novo Terminal da Areia Preta»

deve ler-se:

«Projecto de execução do Novo Aterro da Areia Preta».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 25 de Junho de 1991. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A JUSTIÇA**

Extractos de despachos

Por despacho n.º 4-I/SAJ/91, de 14 de Junho:

Nicolau Xavier Júnior — nomeado, ao abrigo do disposto no artigo 1.º da Portaria n.º 86/91/M, de 20 de Maio, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 10.º, e dos artigos 13.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de técnico agregado do Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça, com efeitos a partir de 15 de Junho de 1991, e por um período de dois anos.

(Dispensado de visto, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro).

Nos termos do n.º 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, publica-se o seu «curriculum»:

Habilitações literárias:

Curso Secundário e Curso de Filosofia do Seminário de S. José (Externato) de Macau, equiparado ao 3.º ciclo do ensino liceal pelo Ministério da Educação.

Carreira profissional:

Ingressou como aspirante a intérprete-tradutor da então Repartição dos Serviços de Administração Civil de Macau, em 19 de Junho de 1965;

Concluiu o curso de intérprete-tradutor de 2.ª classe, tendo sido promovido a este posto em 15 de Setembro de 1973;

Foi colocado no Comando Territorial Independente de Macau, em 1973, tendo merecido uma nota de apreço do último Comandante Militar em Macau;

Concluiu o curso de intérprete-tradutor de 1.ª classe, tendo sido promovido a este posto em 17 de Fevereiro de 1979;

Continuou a desempenhar funções no novo Comando das Forças de Segurança até princípios de 1980;

Passou também a efectuar serviço de tradução simultânea na Assembleia Legislativa e no Conselho Consultivo;

Requisitado pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros, prestou serviço na Embaixada de Portugal em Pequim, no período de Abril de 1980 a Julho de 1982, tendo merecido uma nota de apreço do então Embaixador de Portugal;

Promovido a intérprete-tradutor principal, em 17 de Fevereiro de 1984;

Promovido a intérprete-tradutor chefe, em 21 de Dezembro de 1987;

Desempenhou funções de chefe do Departamento Técnico dos Serviços de Assuntos Chineses, no período de 4 de Abril de 1987 a 2 de Outubro de 1989, tendo, durante este período, exercido, por substituição e por diversas vezes, funções de subdirector dos Serviços;

Deu apoio à delegação portuguesa às conversações realizadas em Pequim, de Junho de 1986 a Abril de 1987, entre o Governo Português e o Governo Chinês sobre Macau e aos trabalhos relacionados com a assinatura da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Após a assinatura da referida Declaração Conjunta em Abril de 1987 e até à presente data, tem dado contínuo apoio às delegações portuguesas ao Grupo de Ligação Conjunto e Grupo de Terras Luso-Chineses;

Vem desempenhando, desde 3 de Outubro de 1989, funções de técnico agregado do Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, hoje Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos de Justiça;

Exerceu funções de técnico agregado do Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos da Transição, de 18 de Junho de 1990 até à sua extinção, mantendo-se em funções ao abrigo do Despacho n.º 103/GM/91, de 23 de Abril;

Deu apoio a trabalhos relacionados com o projecto do aeroporto, nomeadamente em conversações entre delegações chefiadas pelo Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos e Autoridades da República Popular da China em Pequim e Macau.

Foi louvado, em 12 de Outubro de 1977, pela ordem de serviço n.º 230, do Quartel-General das FSM;

Foi louvado por S. Ex.^a o Governador de Macau por portaria de 23 de Março de 1980;

Foi louvado em ordens de serviço por vários dirigentes dos Serviços a que pertence;

Foi-lhe atribuída a Medalha de Dedicção por S. Ex.^a o Governador de Macau por portaria de 5 de Junho de 1987;

Pelo Secretário-Adjunto para os Assuntos de Justiça foi-lhe conferido um louvor publicado no *Boletim Oficial*.

Por despacho n.º 5-I/SAJ/91, de 17 de Junho:

Licenciado José Luís da Silva Teixeira — nomeado, ao abrigo do disposto no artigo 1.º da Portaria n.º 86/91/M, de 20 de Maio, e nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º e artigos 11.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de chefe do Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça, com efeitos a partir de 7 de Junho de 1991 e por um período de dois anos.

(Dispensado de visto, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro).

Rectificação

Verificada uma inexactidão no n.º 5 do Despacho n.º 2/SAJ/91, de 7 de Junho, publicado no 2.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 23, de 11 de Junho corrente, respeitante à subdelegação de competências no director da Polícia Judiciária, se rectifica:

Onde se lê:

«5. São ratificados todos os actos praticados pela directora dos Serviços de Educação, entre 20 de Maio de 1991 e a data de entrada em vigor do presente despacho».

deve ler-se:

«5. São ratificados todos os actos praticados pelo director da Polícia Judiciária, entre 20 de Maio de 1991 e a data de entrada em vigor do presente despacho».

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça, em Macau, aos 18 de Junho de 1991. — O Secretário-Adjunto, *António M. Macedo de Almeida*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça, em Macau, aos 25 de Junho de 1991. — O Chefe do Gabinete, *José Luís da Silva Teixeira*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho n.º 73/SASAS/91

Considerando que a Portaria n.º 19/91/M, de 28 de Janeiro, regulamenta, entre outros benefícios a conceder pelos Serviços Sociais da Administração Pública de Macau, o apoio a programas de turismo social;

Considerando que os últimos aumentos dos vencimentos dos trabalhadores da Administração Pública não influenciaram os valores constantes da tabela II a que se refere o artigo 18.º daquele diploma, reduzindo na prática, o seu leque de abrangência;

Considerando que o turismo social não deve ser entendido como componente exclusiva dos grupos normativos mais baixos;

Ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 3.º da Portaria n.º 19/91/M, de 28 de Janeiro, e da alínea h) da Portaria n.º 87/91/M, de 20 de Maio, determino o seguinte:

Os «plafonds» da capitação mensal, constantes da tabela II a que se refere o artigo 18.º da Portaria n.º 19/91/M, de 28 de Janeiro, passam a ser os seguintes:

- 1.º escalão até \$ 1 000,00;
- 2.º escalão de \$ 1 001,00 a \$ 2 000,00;
- 3.º escalão de \$ 2 001,00 a \$ 3 000,00;
- 4.º escalão de \$ 3 001,00 a \$ 3 500,00;
- 5.º escalão de \$ 3 501,00 a \$ 4 500,00.

As facilidades de pagamento, constantes da referida tabela, passam a ser as seguintes:

- 1.º escalão — 100% do preço estabelecido para o programa;
- 2.º escalão — 70% do preço estabelecido para o programa;
- 3.º escalão — 60% do preço estabelecido para o programa;

- 4.º escalão — 50% do preço estabelecido para o programa;
5.º escalão — 40% do preço estabelecido para o programa.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 18 de Junho de 1991. — A Secretária-Adjunta, *Ana Maria Basto Perez*.

Despacho n.º 74/SASAS/91

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 3.º da Portaria n.º 87/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director da Direcção dos Serviços de Saúde, licenciado José Florêncio Botelho Castel-Branco, os poderes para representar o território de Macau na outorga do contrato a celebrar com a sociedade IHG (Macau) Consultadoria em Saúde, Limitada, para a implementação do sistema integrado de saúde para a Direcção dos Serviços de Saúde de Macau e apoio especializado de consultadoria ao planeamento, à instalação e à gestão do Centro Hospitalar Conde de S. Januário.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 18 de Junho de 1991. — A Secretária-Adjunta, *Ana Maria Basto Perez*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A COMUNICAÇÃO, TURISMO E CULTURA

Despacho n.º 4/SACTC/91

1. Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 90/91/M, de 20 de Maio, subdelego no coordenador do Gabinete do Complexo Cultural, dr. António Maria da Conceição Júnior, a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Conceder licença especial e licença de curta duração, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;

b) Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;

c) Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos a que se refere o n.º 3.1 do Despacho n.º 204/GM/89, de 27 de Dezembro;

d) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal do Gabinete do Complexo Cultural;

e) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias ou por turnos até ao limite previsto na lei;

f) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde e do Centro Hospitalar Conde de S. Januário;

g) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;

h) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo por um dia, nos termos legais;

i) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

j) Autorizar o seguro de pessoal, material e equipamento, imóveis e viaturas;

l) Autorizar a realização de obras urgentes e aquisição de bens inscritos no capítulo da tabela de despesa do orçamento geral do Território, relativo ao Gabinete do Complexo Cultural, até ao montante de 50 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito, bem como a aquisição de serviços inserida no mesmo capítulo, até ao montante de 15 000 patacas;

m) Autorizar ainda, para além das despesas referidas na alínea anterior, as despesas decorrentes de encargos mensais certos, necessários ao funcionamento dos Serviços, como sejam as de arrendamento de instalações e aluguer de bens móveis, pagamento de electricidade e água, serviços de limpeza, despesas de condomínio ou outras da mesma natureza;

n) Outorgar, em nome do Território, em todos os instrumentos públicos, relativos a contratos que devam ser lavrados no Gabinete do Complexo Cultural e que sejam precedidos de concurso superiormente autorizado;

o) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no Gabinete do Complexo Cultural, com exclusão dos que tenham carácter confidencial;

p) Autorizar despesas de representação até ao montante de 2 500 patacas.

2. Por despacho a publicar em *Boletim Oficial*, homologado pelo Secretário-Adjunto, o coordenador poderá subdelegar no pessoal com funções de chefia as competências que forem julgadas adequadas ao bom funcionamento dos serviços.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso das subdelegações aqui conferidas cabe recurso hierárquico necessário.

5. São ratificados todos os actos praticados pelo coordenador do Gabinete do Complexo Cultural, entre 20 de Maio de 1991 e a data de entrada em vigor do presente despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, em Macau, aos 14 de Junho de 1991. — O Secretário-Adjunto, *António M. Salavessa da Costa*.

Despacho n.º 5/SACTC/91

1. Considerando o disposto no artigo 4.º, n.º 1, da Portaria n.º 90/91/M, de 20 de Maio, subdelego no presidente do Instituto Cultural de Macau, arquitecto Carlos Alberto dos Santos Marreiros, a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Assinar os diplomas de provimento;

b) Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra;

c) Conceder licença especial e licença de curta duração, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;

d) Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;

- e) Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;
- f) Conceder a exoneração e rescisão de contratos, nos termos legais;
- g) Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro e de assalariamento;
- h) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal do Instituto Cultural de Macau;
- i) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias ou por turnos até ao limite previsto na lei;
- j) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde e do Centro Hospitalar Conde de S. Januário;
- l) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizados no Território;
- m) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo por um dia, nos termos legais;
- n) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;
- o) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;
- p) Autorizar o seguro de pessoal, material e equipamento, imóveis e viaturas;
- q) Outorgar, em nome do Território, em todos os instrumentos públicos, relativos a contratos que devam ser lavrados no Instituto Cultural de Macau e que sejam precedidos de concurso superiormente autorizado;
- r) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no Instituto Cultural de Macau, com exclusão dos que tenham carácter confidencial;
- s) Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições do Instituto Cultural de Macau;
- t) Autorizar despesas de representação até ao montante de 2 500 patacas.

2. Por despacho a publicar em *Boletim Oficial*, homologado pelo Secretário-Adjunto, o presidente poderá subdelegar no pessoal com funções de chefia as competências que forem julgadas adequadas ao bom funcionamento dos serviços.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso das subdelegações aqui conferidas cabe recurso hierárquico necessário.

5. São ratificados todos os actos praticados pelo presidente do Instituto Cultural de Macau, entre 20 de Maio de 1991 e a data de entrada em vigor do presente despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, em Macau, aos 17 de Junho de 1991. — O Secretário-Adjunto, *António M. Salavessa da Costa*.

Extracto de despacho

Por despacho n.º 8-I/SACTC/91, de 16 de Junho:

Dr. Augusto José Severo dos Santos — nomeado, nos termos dos n.ºs 1, 2, 3 e 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer, em comissão de serviço, pelo prazo de dois anos, funções de assessor do Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, em Macau, aos 25 de Junho de 1991. — O Chefe do Gabinete, *João Carlos Morgado Dinis*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho da então Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 4 de Abril de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Junho do mesmo ano:

Ilda Cristóvão Pereira, chefe de Departamento de Estudos e Planeamento da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — renovada a comissão de serviço, por um período de três anos, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do EOM, conjugado com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 3 de Julho de 1991.

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 19 de Abril de 1991, visados pelo Tribunal Administrativo em 12 de Junho do mesmo ano:

Os indivíduos, abaixo mencionados, classificados no concurso a que se refere a lista classificativa, inserta no *Boletim Oficial* n.º 11, de 18 de Março de 1991 — nomeados, provisoriamente, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o n.º 1 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para os cargos de adjunto-técnico de 2.ª classe, grau 1, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico do quadro destes Serviços, indo ocupar as vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 78/90/M, de 26 de Dezembro, e ainda não providas:

Lam Un I, terceira classificada;
 Vu Chon Vá, sétimo classificada;
 Fok Wai Man, oitava classificada;
 Lei Lai Heng, décima primeira classificada;
 Leong Sok Kam, décima sexta classificada;
 Chan Chung Lan, vigésima classificada;
 Cheong Soi U, vigésima primeira classificada.

Os indivíduos, abaixo mencionados, classificados no concurso a que se refere a lista classificativa, inserta no *Boletim Oficial* n.º 11, de 18 de Março de 1991 — nomeados, em comissão de serviço, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com a

alínea b) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para os cargos de adjunto-técnico de 2.ª classe, grau 1, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico do quadro destes Serviços, indo ocupar as vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 78/90/M, de 26 de Dezembro, e ainda não providas:

Wong Sok Fong, sexta classificada;

Simão Chau, décimo terceiro classificada;

Ng Mei Yin, aliás Jennifer Ng, vigésima segunda classificada;

Maria de Lurdes Hó, vigésima sétima classificada.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 25 de Junho de 1991. — O Director dos Serviços, *José Castel-Branco*.

CENTRO HOSPITALAR CONDE DE SÃO JANUÁRIO

Extractos de despachos

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 12 de Novembro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Junho de 1991:

Nelson do Carmo Joaquim Nogueira Diogo, licenciado em Medicina e possuindo o Internato Complementar de Pneumologia — requisitado, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do EOM, contratado além do quadro, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, conjugada com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por um período de três anos, com referência à categoria de assistente hospitalar de pneumologia, 2.º escalão, vencendo pelo índice 600 da carreira médica hospitalar, a partir de 17 de Abril de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 20 de Abril de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Junho do mesmo ano:

Olga Maria Vieira de Azeredo Vasconcelos, única classificada no concurso a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 15/91, de 15 de Abril — nomeada, provisoriamente, ao abrigo do n.º 1 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 10.º da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto, assistente hospitalar de fisiatria, do grau 1, 1.º escalão, da carreira médica hospitalar deste Serviço, indo ocupar o lugar criado pela Portaria n.º 45/90/M, com alteração do mapa dada pelo Decreto-Lei n.º 79/90/M, de 26 de Dezembro, e ainda não provido.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 13 de Maio de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Junho do mesmo ano:

Lei Pui, vigésimo quinto classificado no concurso aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, de 22 de Outubro de 1990 — nomeado terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo, em comissão de serviço, pelo período de um ano, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com a alínea b) do n.º 8 do artigo 22.º, e com o n.º 12 do artigo 23.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, todos de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 45/90/M, alterada pelo Decreto-Lei n.º 79/90/M, de 26 de Dezembro, e ainda não provida.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a nomeação, por urgente conveniência de serviço, da licenciada Eduarda da Encarnação Fidélis Cordeiro Gonçalves para o cargo de chefe dos Serviços de Administração e Gestão Financeira do Centro Hospitalar Conde de S. Januário, publicada no *Boletim Oficial* n.º 11, de 18 de Março de 1991, foi visada pelo Tribunal Administrativo em 5 de Junho do mesmo ano.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Centro Hospitalar Conde de S. Januário, em Macau, aos 25 de Junho de 1991. — O Director do Centro Hospitalar, *João Baptista Lam*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extracto de despacho

Por despacho de 22 de Maio de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Junho do mesmo ano:

Fung Sin Tam, técnico de 1.ª classe, do 3.º escalão, contratada além do quadro, da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos — alterada a categoria para técnico superior de 1.ª classe, do 1.º escalão, índice 485, da mesma Direcção de Serviços, nos termos do n.º 3 do artigo 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 23 de Maio de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 25 de Junho de 1991. — A Directora dos Serviços, *Maria Rosalina C. de Castro Nunes*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 9 de Maio de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Junho do mesmo ano:

Licenciado José Vital Brito Lopes, contratado além do quadro na categoria de técnico superior principal, 1.º escalão — aditada uma cláusula especial ao contrato além do quadro, concedendo o direito à atribuição de moradia mobilada por conta do Território.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos do director dos Serviços de Finanças, de 15 de Maio de 1991, anotados pelo Tribunal Administrativo em 12 de Junho do mesmo ano:

Bacharel Cheang Sai Kit — nomeado, definitivamente, no cargo de técnico de finanças de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de técnico de finanças do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças, por satisfazer as condições estipuladas no n.º 3 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 29 de Maio de 1991.

Carlos António Teixeira Santos — nomeado, definitivamente, no cargo de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo preencher a vaga constante da Portaria n.º 48/90/M, de 19 de Fevereiro, preenchida pelo mesmo.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 22 de Maio de 1991, visados pelo Tribunal Administrativo em 15 de Junho do mesmo ano:

Licenciada Maria do Céu dos Santos Tavares Alves, técnica superior principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, exercendo, em comissão de serviço, funções de chefe do Gabinete de Estudos da DSF — nomeada, em comissão de serviço, por um período de dois anos, para o cargo de chefe de Departamento de Administração Patrimonial da mesma Direcção, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 23.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Licenciado Carlos Fernando de Abreu Ávila, técnico superior principal, 1.º escalão, contratado além do quadro da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, exercendo, em comissão de serviço, o cargo de chefe da Divisão de Estudos e Planeamento Estratégico da DSF — nomeado, em comissão de serviço, para o cargo de chefe do Gabinete de Estudos da mesma Direcção, até 18 de Abril de 1992, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 23.º do ETAPM,

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Licenciado José Vital Brito Lopes, técnico superior principal, 1.º escalão, contratado além do quadro da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — nomeado, em comissão de serviço, para o cargo de chefe do Sector de Gestão Patrimonial da mesma Direcção, até 16 de Julho de 1993, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 23.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 25 de Junho de 1991. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Extracto de despacho

Por despachos de 3 de Junho de 1991, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visados pelo Tribunal Administrativo em 14 do mesmo mês e ano:

Os contadores-verificadores, abaixo mencionados, do Tribunal Administrativo — nomeados, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 94.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 6/87/M, de 9 de Fevereiro, conjugados com o n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 66/85/M, de 13 de Julho, para os seguintes lugares:

Dionísio Delmonte Dias e Telmo da Silva Martins, contadores-verificadores de 1.ª classe, 1.º escalão, para contadores-verificadores principais, 1.º escalão;

Ana Georgina de Assis, contadora-verificadora auxiliar, 4.º escalão, para contadora-verificadora de 1.ª classe, 1.º escalão;

Maria do Céu de Brito Pais Amorim Pinto e Chang Im Fan, contadoras-verificadoras auxiliares, 3.º escalão, para contadoras-verificadoras de 2.ª classe, 1.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 25 de Junho de 1991. — O Director de Serviços, *Leonardo Luís de Matos*.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Secção de Contas

Nos termos do artigo 659.º da R. A. U., se publicam os seguintes extractos de acórdãos:

Processos n.ºs 97/89 e 106/90 — contas de responsabilidade do primeiro-oficial, Rita Sermelinda da Silva Rodrigues, na qualidade de responsável pela cobrança de «Emolumentos do Estado» dos Serviços de Economia de Macau, relativas aos anos de 1988 e 1989 — aprovados os respectivos acórdãos.

Processo n.º 215/89 — conta de responsabilidade do capitão-de-fragata, António Fernando de Melo Martins Soares, na

qualidade de responsável pela cobrança de emolumentos da Capitania dos Portos de Macau, relativa ao período de 1 de Janeiro a 28 de Agosto de 1989 — aprovado o respectivo acórdão.

Processos n.ºs 103/90, 104/90 e 125/90 — contas de responsabilidade do Conselho Administrativo do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, relativas aos anos de 1987, 1988 e 1989 — aprovados os respectivos acórdãos.

Processo n.º 116/90 — conta de responsabilidade do capitão-de-mar-e-guerra, João António Serra Rodeia, na qualidade de responsável pela cobrança de emolumentos da Capitania dos Portos de Macau, relativa ao período de 29 de Agosto a 31 de Dezembro de 1989 — aprovado o respectivo acórdão.

Processo n.º 123/90 — conta de responsabilidade do delegado marítimo das Ilhas, primeiro-tenente SEH, José António de Moura Veloso, na qualidade de responsável pela cobrança dos rendimentos da Capitania dos Portos, relativa ao ano 1989 — aprovado o respectivo acórdão.

Processos n.ºs 134/90, 135/90, 136/90, 137/90, 138/90 e 139/90 — contas de responsabilidade do chefe de secção, Lúcia da Glória Filomena da Luz, na qualidade de responsável pela cobrança de «Emolumentos do Estado» do Serviço de Administração e Função Pública de Macau, relativas aos anos de 1984, 1985, 1986, 1987, 1988 e 1989 — aprovados os respectivos acórdãos.

Processo n.º 3/91 — conta de responsabilidade do coordenador, substituto, Óscar António de Oliveira Batalha, na qualidade de responsável pela cobrança de «Emolumentos do Estado» do Gabinete para a Tradução Jurídica de Macau, relativa ao período de 13 de Outubro a 2 de Novembro de 1989 — aprovado o respectivo acórdão.

Processo n.º 4/91 — conta de responsabilidade do coordenador, por acumulação, Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita, na qualidade de responsável pela cobrança de «Emolumentos do Estado» do Gabinete para a Tradução Jurídica de Macau, relativa ao período de 3 de Novembro a 31 de Dezembro de 1989 — aprovado o respectivo acórdão.

Processo n.º 5/91 — conta de responsabilidade de Marília Aleluia Afonso Rodrigues, na qualidade de responsável pela cobrança de «Emolumentos do Estado» da ex-Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social de Macau, relativa ao período de 1 de Janeiro a 30 de Abril de 1990 — aprovado o respectivo acórdão.

Tribunal Administrativo, em Macau, aos 18 de Junho de 1991. — O Secretário, substituto, *Dionísio Delmonte Dias*. — Visto. — O Juiz-Presidente, *Manuel Fernandes Dias*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despacho de 27 de Fevereiro de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Junho do mesmo ano:

Maria Teresa Alves Martins — contratada além do quadro para exercer funções de técnica superior assessora, 3.º es-

calão, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, até ao termo do prazo da sua requisição à República, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 11 de Março de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 27 de Fevereiro de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Junho do mesmo ano:

Maria Gabriela dos Remédios César — renovada a comissão de serviço, por mais dois anos, como directora dos Serviços de Economia de Macau, nos termos do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, com efeitos a partir de 30 de Abril de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 15 de Maio de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Junho do mesmo ano:

Alberto Expedito Marçal, técnico superior de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — promovido, mediante concurso, a técnico superior principal, 1.º escalão, da mesma Direcção de Serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º e com a alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga criada e fixada, por dotação global, pela Portaria n.º 52/90/M, de 19 de Fevereiro, e ocupada pelo mesmo.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 22 de Maio de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Junho do mesmo ano:

Sou Kuok Man, terceiro-oficial, 1.º escalão, contratado além do quadro da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — rescindido o contrato, a partir da data da posse do cargo de terceiro-oficial da mesma Direcção de Serviços.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 25 de Junho de 1991. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despacho de 15 de Novembro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Junho de 1991:

Cipriano Muiria — contratado além do quadro desta Direcção de Serviços, por três anos, com início em 20 de Novembro de 1990, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, para o desempenho das funções de

adjunto-técnico principal, 1.º escalão, com a remuneração correspondente ao índice 350 da tabela de vencimentos.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 10 de Janeiro de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Junho do mesmo ano: Cipriano Muiria — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro, como adjunto-técnico principal, 1.º escalão, desta Direcção, com efeitos a partir de 12 de Janeiro de 1991.

Por despachos de 12 de Abril de 1991, visados pelo Tribunal Administrativo em 3 de Junho do mesmo ano: Ernestina Grand Maison da Fonseca e Vitaliana Firmina da Fátima do Rosário dos Santos — nomeadas, definitivamente, terceiros-oficiais, 1.º escalão, ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 22.º e n.º 12 do artigo 23.º do ETAPM, em vigor, conjugados com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despacho de 4 de Maio 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Junho do mesmo ano: Luís Miguel Pinto Rocha — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro como técnico superior de 2.ª classe, 3.º escalão, desta Direcção de Serviços, com efeitos a partir de 22 de Junho de 1991.

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 6 de Junho de 1991: Engenheiro José Manuel Freire dos Santos — nomeado, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 14

de Junho de 1991, por dois anos, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de chefe da Divisão de Geotecnia e Aterros da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, nos termos das disposições conjugadas da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, e do artigo 41.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga resultante da cessação da comissão de serviço do anterior titular do lugar, ocorrida em 2 de Maio de 1991, e cessando, a partir da data da posse, o contrato além do quadro como técnico superior assessor, 2.º escalão, nos termos do artigo 45.º do ETAPM.

Rectificação

Por ter havido lapso destes Serviços, na elaboração do extracto publicado no *Boletim Oficial* n.º 24/91, de 17 de Junho, a páginas 2848, rectifica-se o seguinte:

Onde se lê:

«José Tomás Cardoso das Neves, Leong Kuok Man e Maria Beatriz Carixas Trinca — nomeados, provisoriamente, terceiros-oficiais . . .»

deve ler-se:

«José Tomás Cardoso das Neves, Leong Koi Min e Maria Beatriz Carixas Trinca — nomeados, provisoriamente, terceiros-oficiais . . .»

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 25 de Junho de 1991. — O Director dos Serviços, *Mário Gomes Ribeiro*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de despachos

De acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, se publica a alteração orçamental ao orçamento privativo do Fundo de Turismo de Macau de 1991, autorizada por despacho de 12 de Junho de 1991, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Classificação económica	Designação	Reforços	Anulações
	<i>Despesas correntes</i>		
02-03-00-00	Aquisição de bens		
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos		
02-03-08-01	Estudos e trabalhos especiais	\$ 100 000,00	—
04-00-00-00	Transferências correntes		
04-04-00-00	Exterior		
04-04-00-00-02	Gratificações ao pessoal externo	—	\$ 100 000,00
	<i>Total</i>	\$ 100 000,00	\$ 100 000,00

Por despacho de 9 de Maio de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Junho do mesmo ano:

Ângela Maria Teixeira do Rosário Rocha, segundo-oficial, de nomeação definitiva, do Instituto dos Desportos de Macau, em comissão de serviço como inspectora de 2.ª classe, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau — reconvertida em nomeação definitiva a sua nomeação para o cargo de inspector de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal destes Serviços, com efeitos a partir de 29 de Maio de 1991, nos termos do n.º 12 do artigo 23.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Extractos de alvarás

Por despacho de 17 de Abril de 1991, foi Lam Wang On autorizado a explorar um estabelecimento de comidas (sopa de fitas e/ou canjas) e de bebidas, sito no Pátio dos Lírios, n.º 13, e Travessa dos Lírios, n.ºs 9 e 13, r/c, denominado «Ngoi Hoi» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 147,30)

Por despacho de 18 de Abril de 1991, foi Lei Kam Teng autorizada a explorar um estabelecimento de comidas (sopa de fitas e/ou canjas) e de bebidas, sito na Rua de Manuel de Arriaga, n.º 21-B, r/c, denominado «Ka Li Va» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 147,30)

Por despacho de 29 de Abril de 1991, foi Ngan Cheng Im autorizado a explorar um estabelecimento de comidas (sopa de fitas e/ou canjas) e de bebidas, sito no Istmo de Ferreira do Amaral e Avenida de Artur Tamagnini Barbosa, s/n, r/c, bloco III, loja «P» do edifício Tai Fung San Chuen, denominado «Hung Yue» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 154,00)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 25 de Junho de 1991. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

Extracto de despacho

Por despachos de 11 de Abril de 1991, do director dos Serviços das FSM, anotados pelo Tribunal Administrativo em 6 de Junho do mesmo ano:

Ho Pou Tip e Vong Süt Lai — nomeadas, definitivamente, nos cargos de escriturário-dactilógrafo do quadro de pessoal civil da Direcção dos Serviços das FSM, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, desde 23 de Abril de 1991.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 25 de Junho de 1991. — O Director dos Serviços, *Amândio Mendonça Correia*, tenente-coronel do SAM.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Extractos de despachos

Por despacho de 19 de Março de 1991, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, anotado pelo Tribunal Administrativo de 5 de Junho do mesmo ano:

Lina Maria Ribas de Albuquerque Casquinha Gancho — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, nos termos do artigo 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para desempenhar funções, na Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, como oficial administrativo principal, 3.º escalão, a partir de 29 de Abril de 1991.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 8 de Maio de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Junho do mesmo ano:

Susana Maria de Sousa — assalariada, mediante a celebração do respectivo contrato, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 27.º, 28.º e 45.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para desempenhar funções, na Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, como terceiro-oficial, 1.º escalão, do grau 1, do nível 5, do grupo de pessoal administrativo, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 1 de Junho de 1991.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 25 de Junho de 1991. — O Director de Serviços, substituto, *Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro*, subdirector.

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Extractos de despachos

Por despachos de 17 de Junho de 1991, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Luís Alberto de Melo Leitão Anok, chefe da Divisão de Cartografia — nomeado, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugado com o disposto no artigo 41.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer, em regime de comissão de serviço, a partir de 19 de Junho de 1991, o cargo de chefe da Divisão de Conservação de Cadastro da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro.

(A nomeação efectua-se por urgente conveniência de serviço, declarada por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 18 de Junho de 1991).

Curriculum vitae

Habilitações literárias:

Curso complementar nas disciplinas de Português, Filosofia, Francês, Inglês e Alemão do Liceu Nacional Infante D. Henrique, em Macau.

Habilitações profissionais:

Curso Geral de Topografia e Cadastro da Escola de Topografia e Cadastro de Macau, em 1976;

Curso de Aperfeiçoamento de Topografia (ETCM), em 1978;

Curso de Operador Fotogramétrico da Swiss School for Photogrametric Operators;

Curso de DBASE III plus do Centro de Formação Profissional de Mong-Há, da DSE;

Frequência do estágio de adaptação do sistema informático Alphamicro, com especial realce na aplicação de testes de diagnóstico de «software» e «hardware»;

Curso de Fortran 77.

Funções desempenhadas:

Iniciou funções, na ex-MECM, em 1976, como praticante de topografia;

Em 1977, foi contratado como topógrafo de 3.ª classe;

Em 1984, ingressou no quadro dos Serviços de Cartografia e Cadastro, como topógrafo principal;

Em Julho de 1989, é nomeado, em substituição, chefe da Divisão de Cartografia;

Em 27 de Fevereiro de 1990, é nomeado, em comissão de serviço, chefe da Divisão de Cartografia;

Monitor da Escola de Topografia e Cadastro, nos anos lectivos 1988/89 e 1989/90.

Louvores:

Em 1987, recebeu públicos louvores, individual e colectivo, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, e, em 1989, louvor individual do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação.

Deolinda Maria Nilda Siqueira das Dores, chefe da Divisão de Conservação de Cadastro — nomeada, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugado com o disposto no artigo 41.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer, em regime de comissão de serviço, a partir de 19 de Junho de 1991, o cargo de chefe da Divisão de Topografia da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro.

(A nomeação efectua-se por urgente conveniência de serviço, declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 18 de Junho de 1991).

*Curriculum vitae**Habilitações literárias:*

12.º ano de escolaridade do Liceu Nacional Infante D. Henrique, em Macau.

Habilitações profissionais:

Curso Geral de Topografia e Cadastro da Escola de Topografia e Cadastro de Macau, em 1976;

Curso de Aperfeiçoamento de Topografia (ETCM), em 1978;

Estágio em desenho cartográfico no Centro de Geografia da Junta de Investigações Científicas, complementado no Instituto Hidrográfico em Lisboa, nos anos de 1980/1981;

Frequência de estágios, em 1981 e 1982, em informática, sobre testes de diagnóstico em «software» e «hardware» na Empresa SEED, em Hong Kong;

Frequência, em Macau, de um seminário sobre «A informática como meio auxiliar de gestão», em 1984;

Curso de Chinês, ministrado no Complexo Escolar de Macau, de 1985 a 1987;

Curso de Chinês II, do SAFF, em 1987/1988.

Funções desempenhadas:

Iniciou funções, na ex-MECM, em 1976, como auxiliar eventual de cálculo;

Em 1977, ingressou como topógrafa de 3.ª classe;

Em 1981, passa a topógrafa de 2.ª classe, contratada;

Em Janeiro de 1984, passa a topógrafa de 1.ª classe, contratada;

Em Setembro de 1984, é integrada nos quadros dos Serviços de Cartografia e Cadastro;

Em 6 de Julho de 1988, é nomeada chefe, substituto, da Divisão de Conservação de Cadastro;

Em 26 de Julho de 1988, é nomeada, em comissão de serviço, chefe da Divisão de Conservação de Cadastro;

Paralelamente às funções desempenhadas na ex-MECM, foi, entre 1976 e 1981, monitora da Escola de Topografia e Cadastro de Macau.

Louvores:

Recebeu público louvor do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em 1988, pela colaboração prestada no projecto do Cadastro Sistemático do Território e um louvor colectivo em 1987.

Mário Marques do Vale, chefe da Divisão de Topografia — nomeado, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugado com o disposto no artigo 41.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer, em regime de comissão de serviço, a partir de 19 de Junho de 1991, o cargo de chefe da Divisão de Cartografia da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro.

(A nomeação efectua-se por urgente conveniência de serviço, declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 18 de Junho de 1991).

*Curriculum vitae**Habilitações literárias:*

3.º ano incompleto do Instituto Industrial.

Habilitações profissionais:

Curso de Informação Cartográfica dos Serviços Cartográficos do Exército;

Curso de Capitães do Exército.

Funções desempenhadas:

De 1973 a 1980, trabalhou e chefiou a Secção de Contencioso da Repartição de Oficiais do Estado-Maior do Exército, enquanto tenente miliciano;

Em 1981, nomeado chefe de equipa topográfica nos Serviços do Exército;

Em 1982, é instrutor de topografia no Curso de Oficiais Militarianos, na especialidade de engenheiros-geógrafos, nos Serviços Cartográficos do Exército;

Nomeado director da Secção de Instrução dos Serviços Cartográficos do Exército, cumulativamente com as funções de instrutor;

Transita para o Serviço de Cartografia e Cadastro, aquando da sua criação em substituição da MECM;

Desde 1985, colaborou e foi incumbido da execução de diversos trabalhos da sua especialidade;

Nomeado, em Maio de 1988, chefe da Divisão de Topografia, substituto;

Nomeado, em comissão de serviço, chefe da Divisão de Topografia, em 26 de Julho de 1988.

Colaborações:

No levantamento, à escala 1:200, nivelamento geométrico e estudo de orientação da pista da Base Aérea do Montijo;

No planeamento e observação da nova rede geodésica do território de Macau;

No planeamento e coordenação da rede de nivelamento do território de Macau;

No planeamento e observação da estabilidade do muro de retenção do aterro do Pac-On;

Louvores:

Em 1984, público louvor pelo trabalho desenvolvido nos Serviços Cartográficos do Exército;

Em 1987, louvor colectivo nos SCC.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 25 de Junho de 1991. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 6 de Maio de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Junho do mesmo ano:

Maria Filomena Guia Mendes da Silva Cruz e Silva, técnica auxiliar principal, 1.º escalão, contratada além do quadro, do Instituto de Acção Social de Macau — alterado, por averbamento, o referido contrato, passando o índice a ser 305, correspondente à categoria de técnica auxiliar especialista, 1.º escalão, com efeitos a partir de 14 de Maio de 1991.

Por despacho de 9 de Maio de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Junho do mesmo ano:

José Maria Dias Azedo, técnico superior de 1.ª classe, 3.º escalão, contratado além do quadro, do Instituto de Acção Social de Macau — rescindido, a seu pedido, o contrato

além do quadro, com efeitos a partir da data da posse do cargo de inspector de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de inspector da polícia judiciária do quadro de pessoal de investigação criminal da Directoria da Polícia Judiciária de Macau.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 25 de Junho de 1991. — O Presidente do Instituto, *Deolinda Leite*.

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despacho de 28 de Janeiro de 1991, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos da Transição, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Junho do mesmo ano:

Licenciada Ana Margarida Rebelo Fontoura Pires — contratada além do quadro, pelo prazo de três anos, a contar do dia 29 de Janeiro de 1991, ao abrigo do disposto nos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 8 de Março de 1991, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos da Transição, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Junho do mesmo ano:

Augusto Lei do Rosário — nomeado, definitivamente, chefe de secção, 1.º escalão, do quadro de pessoal de direcção e chefia deste Instituto, nos termos dos artigos 3.º, n.º 2, 6.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e dos artigos 23.º, n.º 3, e 40.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 63/89/M, de 25 de Setembro, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 63/89/M, de 25 de Setembro, e mantida em vigor pela Portaria n.º 74/90/M, de 26 de Fevereiro, e nunca provida.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 16 de Março de 1991, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos da Transição, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Junho do mesmo ano:

Licenciado Michel José Eduardo Morais Pereira dos Reis — contratado além do quadro, pelo prazo de três anos, a contar do dia 17 de Março de 1991, ao abrigo do disposto nos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 29 de Abril de 1991, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos da Transição, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Junho do mesmo ano:

Licenciado António Eugénio Coelho e Maia do Amaral — nomeado, em comissão de serviço até 30 de Agosto de 1993,

chefe do Sector de Fundos Gerais e de Macau da Biblioteca Central de Macau, ao abrigo do n.º 2 do artigo 28.º e n.º 1 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 63/89/M, de 25 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 20/90/M, de 14 de Maio, conjugados com os artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Instituto Cultural, em Macau, aos 25 de Junho de 1991.
— O Presidente do Instituto, *Carlos Marreiros*.

LEAL SENADO DE MACAU

Extractos de deliberações

Por deliberação da Câmara Municipal do Leal Senado, na sessão de 25 de Janeiro de 1991, visada pelo Tribunal Administrativo em 5 de Junho do mesmo ano:

Maria Helena da Conceição Buco Martins dos Santos, segundo-oficial, 1.º escalão, do Núcleo de Sessões, em regime de contrato além do quadro — alterada a cláusula remuneratória para o índice 265, com referência à categoria de técnico auxiliar principal, 1.º escalão, com efeitos a partir de 25 de Janeiro de 1991, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por deliberação da Câmara Municipal do Leal Senado, na sessão de 12 de Abril de 1991, visada pelo Tribunal Administrativo em 6 de Junho do mesmo ano:

Lam Mei Keng — contratada além do quadro para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do Núcleo de Imprensa, remunerada pelo índice 260, pelo período de dois anos, renovável, com efeitos a partir de 12 de Abril de 1991, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por deliberação da Câmara Municipal do Leal Senado, na sessão de 10 Maio de 1991, visada pelo Tribunal Administrativo em 15 de Junho do mesmo ano:

Leong Vai Keong — nomeado, definitivamente, mediante concurso, fiscal principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Leal Senado, nos termos da alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugada com o n.º 1 do artigo 10.º e n.º 2 artigo 86.º, todos do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por deliberações da Câmara Municipal do Leal Senado, na sessão de 10 de Maio de 1991, visadas pelo Tribunal Administrativo em 17 de Junho do mesmo ano:

Rita Cássia Gracías Dias, Ho Lai Lin, Chan Ion Po, Paulo Duarte Gomes de Sena Fernandes, Pao Man Fai, Leandro

Joaquim dos Santos Gonçalves, João Manuel das Neves, Luís Conceição Gageiro, Lourenço Pedro da Luz, Arlete Violeta Filomena Manhão Jorge, Liolinda das Neves Ricardo Vieira Areias, António Lopes Monteiro, Aida Maria da Fonseca Tavares, Lília Osório Matias e Maria de Fátima Gonçalo Saraiva Gouveia, respectivamente, 1.º a 7.º, 9.º a 14.º, 16.º e 17.º classificados no respectivo concurso — nomeados, definitivamente, terceiros-oficiais, 1.º escalão, nos termos da alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugada com o mapa 3, nível 5, grau 1, e ainda o n.º 3 do artigo 69.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

Alfredo João Carlos, 15.º classificado no respectivo concurso — nomeado, provisoriamente, terceiro-oficial, 1.º escalão, nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o mapa 3, nível 5, grau 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por deliberações do Leal Senado, em sua sessão camarária realizada em 17 de Maio de 1991, anotadas pelo Tribunal Administrativo em 13 de Junho do mesmo ano:

Domingos Tang Borges, fiel principal, 1.º escalão, dos Serviços Municipais de Inspeção e Sanidade do Leal Senado — nomeado para exercer, interinamente, o cargo de fiel especialista, 1.º escalão, ao abrigo da alínea b) do n.º 1, n.ºs 2, 3 e 4, todos do artigo 24.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga resultante do impedimento do titular do lugar, António Ferreira Marques, a exercer, em comissão de serviço, o cargo de chefe de Sector de Venda Ambulante.

Alfredo da Graça Cardoso Novo, fiel principal, 1.º escalão, dos Serviços Municipais de Inspeção e Sanidade do Leal Senado — nomeado para exercer, interinamente, o cargo de fiel especialista, 1.º escalão, ao abrigo da alínea b) do n.º 1, n.ºs 2, 3 e 4, todos do artigo 24.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga resultante do impedimento do titular do lugar, António de Almeida, a exercer, em comissão de serviço, o cargo de encarregado.

Extractos de despachos

Por despacho do vice-presidente do Leal Senado e presente na sessão camarária realizada em 22 de Junho de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Janeiro de 1991:

Wong Weng Chong — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, com efeitos a partir de 19 de Agosto de 1990, para exercer funções de desenhador principal, 1.º escalão, dos Serviços Técnicos Municipais do Leal Senado de Macau, mantendo-se as demais condições contratuais.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho do presidente do Leal Senado e presente na sessão camarária realizada em 21 de Setembro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Janeiro de 1991:

Arquitecto José Manuel Rebelo Freire da Silva — renovado o contrato além do quadro, pelo período de 18 de Setembro de 1990 a 1 de Abril de 1993, para exercer funções de técnico superior assessor, 1.º escalão, dos Serviços Técnicos Municipais do Leal Senado, em regime de contrato além do quadro, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho do presidente do Leal Senado, em exercício, de 22 de Abril de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Junho do mesmo ano:

Teresinha Lei, aliás Lei Ieok Lan, escriturária-dactilógrafa, do 2.º escalão, do Sector de Gestão e Recursos Humanos dos Serviços Administrativos e Financeiros do Leal Senado de Macau — cessada a licença sem vencimento de curta duração, com efeitos a partir de 1 de Maio de 1991.

Macau, Paços do Concelho, aos 25 de Junho de 1991. — O Director da Administração Geral, *José Avelino Pereira da Rosa*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de 17 de Junho de 1991:

Cheong Pik Kin e Teresa Lam da Luz, ajudantes de tráfego do quadro da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — nomeadas, definitivamente, nos referidos cargos, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 12 de Junho de 1991.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 25 de Junho de 1991. — O Director dos Serviços, substituto, *António A. da Silva Aguiar*.

FUNDO DE PENSÕES

Extractos de despachos

Por despacho de 27 de Fevereiro de 1991, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Junho do mesmo ano:

1. Ung Sio Ieng ou Ng Siu Ieng, guarda prisional de 1.ª classe, 2.º escalão, da Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social de Macau — rectificadora, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 61/89/M, de 18 de Setembro, com início em 10 de Janeiro de 1989, a

pensão mensal, passando a corresponder ao índice 110 da tabela indiciária em vigor, calculada de acordo com o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, ora regulado pelo n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 22 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 3 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/89/M, de 26 de Junho, ora regulado pela tabela 2 à que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. A partir de 1 de Julho de 1990, a pensão beneficia de uma melhoria de \$ 330,00, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 12/90/M, de 10 de Dezembro.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 8 de Maio de 1991, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, visado pelo Tribunal Administrativo em 25 do mesmo mês e ano:

1. Maria Fernanda Timóteo Bernardes, viúva de Armando António que foi subchefe de esquadra do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Dezembro de 1990, uma pensão mensal a que corresponde o índice 80, correspondente a 50% da pensão do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 271.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 6 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 183.º do mencionado Estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 25 de Junho de 1991. — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, de 18 de Abril de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Junho do mesmo ano:

Maria de Assunção Yeong Ferreira Sin — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o cargo de escriturário-dactilógrafa, do 5.º escalão, do Instituto dos Desportos de Macau, com efeitos a partir de 20 de Abril de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 22 de Maio de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Junho do mesmo ano:

Prem Singh Mann — nomeado, definitivamente, técnico auxiliar de 1.^a classe, 1.º escalão, do grupo técnico-profissional, do Instituto dos Desportos de Macau, nos termos da alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 28/87/M, de 18 de Maio, e ocupado pelo mesmo.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 25 de Junho de 1991. — O Presidente do Instituto, *Ernesto Basto da Silva*.

GABINETE PARA OS ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Extractos de despachos

Por despacho de 1 de Fevereiro de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Junho do mesmo ano:

Paulo Jorge Pereira Vidal, licenciado em Direito — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de técnico superior principal, 3.º escalão, a partir de 18 de Abril de 1991 e até 8 de Abril de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 4 de Abril de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Junho do mesmo ano:

Teresa Maria Rodrigues Bento Barros da Costa — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, a partir de 15 de Abril de 1991 e até 14 de Abril de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Gabinete para os Assuntos Legislativos, em Macau, aos 25 de Junho de 1991. — O Coordenador, *Jorge Costa Oliveira*.

INSTITUTO DE HABITAÇÃO

Extracto de despacho

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 3 de Dezembro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Junho de 1991:

Licenciado Joaquim Manuel Cantista Roberto — contratado além do quadro, pelo período de três anos, para desempe-

nhar funções de técnico superior principal, 3.º escalão, deste Instituto, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, conjugada com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 3 de Abril de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Instituto de Habitação, em Macau, aos 25 de Junho de 1991. — O Vice-Presidente, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*.

GABINETE PARA A PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE TOXICODPENDENTES

Extracto de despacho

Por despacho de 2 de Maio de 1991, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Junho do mesmo ano:

Ana Maria Gaspar Cabral de Melo Alves Pereira, técnica superior principal, do 2.º escalão, contratada além do quadro, do Gabinete para a Prevenção e Tratamento de Toxicodpendentes — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro, com efeitos a partir do dia 1 de Julho de 1991.

Gabinete para a Prevenção e Tratamento de Toxicodpendentes, em Macau, aos 25 de Junho de 1991. — O Coordenador-Adjunto, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

COMISSÃO TERRITORIAL DE MACAU PARA AS COMEMORAÇÕES DOS DESCOBRIMENTOS PORTUGUESES

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a nomeação do contra-almirante Manuel Eduardo Leal Vilarinho para o cargo de presidente da Comissão Territorial de Macau para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, publicada no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 7, de 21 de Fevereiro de 1991, foi visada pelo Tribunal Administrativo em 5 de Junho do mesmo ano.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Comissão Territorial de Macau para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, em Macau, aos 25 de Junho de 1991. — O Presidente, *Manuel Eduardo Leal Vilarinho*, contra-almirante.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Aviso

DESPACHO n.º 7/91

Considerando o disposto no n.º 2 do Despacho n.º 4/SAAEJ/91, de 5 de Junho, subdelego no chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Jorge Manuel Fão, ou quem o substitua nas suas ausências ou impedimentos, as seguintes competências:

- a) Autorizar férias e pedidos de alteração ao calendário de férias do pessoal adstrito à Divisão Administrativa e Financeira;
- b) Autorizar o seguro automóvel;
- c) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na DAC, com exclusão dos que tenham carácter confidencial;
- d) Autorizar a restituição de documentos que tenham inscrito o processo de admissão a concurso para ingresso nos quadros da DAC;
- e) Assinar a correspondência dirigida a Serviços da Administração, desde que se refira a questões de pessoal, bem como o expediente destinado a pedidos de empréstimos, mudança de contas bancárias, a pedido do pessoal da DAC;
- f) Assinar os cartões de acesso a cuidados de saúde, do pessoal dos Serviços;
- g) Assinar guias de apresentação, bem como declarações e quaisquer documentos similares, comprovativos da situação jurídico-funcional ou remuneratória do pessoal dos Serviços;
- h) Confirmar pedidos de ajudas de custo e outros de natureza idêntica;
- i) Justificar as faltas dadas, nos termos legais, pelo pessoal adstrito à Divisão Administrativa e Financeira.

(Homologado por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 14 de Junho de 1991).

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 11 de Junho de 1991. — O Director dos Serviços, *Belmiro de Sousa*.

(Custo desta publicação \$ 629,40)

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Aviso

(3.ª publicação)

Faz-se público que, tendo-se extraviado os títulos OGT M/7, correspondentes às renúncias de licença especial do

ano/90, liquidados em 31 de Dezembro de 1990, sob os n.ºs 22 515 e 22 549, ambos na importância de \$ 13 140,00, processados, respectivamente, a favor de Susana Maria Dias Zamith Silva e Ondina Lisete Fernandes, ambas professoras da Direcção dos Serviços de Educação, foi comunicado à Caixa do Tesouro que os referidos títulos foram extraviados.

Qualquer pessoa, que os tenha encontrado, poderá entregá-los nesta Direcção de Serviços, na Direcção dos Serviços de Finanças ou na Caixa do Tesouro (Departamento de Macau do Banco Nacional Ultramarino).

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 5 de Junho de 1991. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

(Custo de três publicações \$ 1 024,50)

CENTRO HOSPITALAR CONDE DE SÃO JANUÁRIO

Listas provisórias

Lista provisória, nos termos do n.º 12 do capítulo IV do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 234/90/M, de 19 de Novembro, do único candidato admitido ao concurso para graduação como chefe de serviço hospitalar de urologia, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 15, de 15 de Abril de 1991:

Vitalino Rosado de Carvalho.

Centro Hospitalar Conde de S. Januário, em Macau, aos 28 de Maio de 1991. — O Presidente, *José Joaquim Monteiro Jr.*, subdirector. — Os Vogais, *Jorge Manuel Gaspar de Almeida e Sousa*, chefe de serviço hospitalar — *Jorge Humberto Gomes Nobre de Moraes*, chefe de serviço hospitalar.

(Custo desta publicação \$ 314,70)

Lista provisória, nos termos do n.º 12 do capítulo IV do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 234/90/M, de 19 de Novembro, dos candidatos admitidos ao concurso de prestação de provas para graduação como chefe de serviço hospitalar de pediatria, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 15, de 15 de Abril de 1991:

Maria Cristina Reis de Miranda e Moraes;
Regina Elisa Ferreira.

Centro Hospitalar Conde de S. Januário, em Macau, aos 28 de Maio de 1991. — O Presidente, *José Joaquim Monteiro Jr.*, subdirector. — Os Vogais, *Jorge Manuel Gaspar de Almeida e Sousa*, chefe de serviço hospitalar — *Jorge Humberto Gomes Nobre de Moraes*, chefe de serviço hospitalar.

(Custo desta publicação \$ 308,00)

SERVIÇOS DE FINANÇAS*Sector de Receitas Patrimoniais***Resumo do movimento do Cofre Geral deste território, no mês de Maio de 1991**

Saldo do mês anterior		\$ 373 650 034,27
Receita do mês:		
Própria da Fazenda	\$ 337 514 599,00	
Por operações de tesouraria	\$ 39 056 258,50	
Valores selados e fiscais recebidos da Imprensa Nacional — Casa da Moeda	—	
		\$ 376 570 857,50
		\$ 750 220 891,77
Despesa do mês:		
Própria da Fazenda	\$ 384 397 062,30	
Por operações de tesouraria	\$ 40 254 082,20	
		\$ 424 651 144,50
Saldo para o mês seguinte		\$ 325 569 747,27
		\$ 750 220 891,77
DESENVOLVIMENTO DO SALDO EM 31/5/91		
As contas do livro M/16 apresentam os saldos seguintes:		
Valores selados	\$ 58 312 165,00	
Jóias	\$ 13 755 180,00	
		\$ 72 067 345,00
Total em jóias e valores selados		
Tesouraria de Fazenda Pública	\$ 680 423 710,73	
Depósito na A.M.C.M	—	
Depósitos diversos — Despesas a liquidar	\$ 160 749 327,75	
Diversos — Despesas a liquidar	\$ -269 540 598,27	
Outras	\$ -302 532 073,44	
Total em dinheiro		\$ 269 100 366,77
Saldo das receitas sobre as despesas do orçamento vigente		\$ -15 597 964,50

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 15 de Junho de 1991. — Elaborado por *Carlos J. de J. R. da Silva*, escriturário-dactilógrafo, 5.º escalão, eventual. — Verificado. — Pel' O Chefe do Sector de Receitas Patrimoniais, *Luis M. do R. Sousa*. — Visto. — O Director dos Serviços, *João Luis Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 1 461,00)

Listas

Classificativa, a que se referem os artigos 65.º e 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para seis vagas de primeiro-oficial, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 16, de 22 de Abril de 1991:

Candidatos aprovados:

1.º Daniel Henrique Dias	8,39 valores	
2.º Maria Manuela de Fátima Ferreira Bastos	8,34	»
3.º Deolinda Porfírio Campos Pereira ..	8,31	»
4.º Olívia da Conceição Henriques Sequeira	8,20	»
5.º Jorge Osório Pacheco	8,10	»
6.º Manuel da Conceição Oliveira Lopes	7,86	»

Nos termos do artigo 68.º do citado diploma, os concorrentes poderão interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis a contar da data da publicação.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 18 de Junho de 1991).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 10 de Junho de 1991. — O Júri. — O Presidente, *António José Dias Montenegro*, chefe da Divisão de Organização. — Os Vogais Efectivos, *António Yu*, chefe de sector — *Yen Kuacfu*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 495,50)

Classificativa, a que se referem os artigos 65.º e 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, geral, documental, para o preenchimento de cinco lugares de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 14, de 8 de Abril de 1991:

Candidato aprovado:

Alina Siqueira Madeira de Carvalho 7 valores

Por ter faltado, foi excluída a candidata Cheong Chui Ling, nos termos do n.º 6 do artigo 63.º do mesmo Estatuto.

Nos termos do artigo 68.º do referido Estatuto, os candidatos podem interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da publicação da mesma.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 18 de Junho de 1991).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 12 de Junho de 1991. — O Presidente, *Dionísio Alves Mendes*. — Os Vogais, *Maria Leonor Corrêa da Silva de Ornelas* — *Manuel Augusto Costa*.

(Custo desta publicação \$ 401,70)

Lista definitiva

Dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de cinco lugares de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, (licenciaturas nas áreas de Economia, Finanças e Organização e Gestão de Empresas) da carreira de técnico superior do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 29 de Abril de 1991:

Candidatos admitidos:

Carlos Fernando de Abreu Ávila;
Chan Leong Ho;
Chong Yi Man;
Elfrida Botelho dos Santos;
Henriqueta Lopes Costa Corujo; a)
Kai Keong Lam;
Kuoc Ieng;
Maria de Fátima do Nascimento Gomes da Cunha Gil Peixoto;
Páng Siu In;
Soi I Chao;
Teresa Maria Pais Dores Pires Estrela Roldão Lopes. b)

Candidato excluído:

Hao I Lam. c)

a) Por se ter considerado a formação académica como adequada ao exigido nas condições de candidatura referidas no aviso de abertura do concurso;

b) Por ter sido dado provimento ao recurso interposto, nos termos do artigo 59.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, da lista provisória publicada no *Boletim Oficial* n.º 22, de 3 de Junho de 1991;

c) Por não ter apresentado o documento em falta no prazo indicado na lista provisória.

A prova escrita realizar-se-á no dia 6 de Julho de 1991, pelas 9,30 horas, no 10.º andar do edifício da Direcção dos Serviços de Finanças, sito na Rua da Praia Grande, 69-69-A.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 17 de Junho de 1991. — O Júri. — O Presidente, *João Luís Martins Roberto*. — Os Vogais, *Rodolfo Manuel Baptista Faustino* — *Maria do Céu dos Santos Tavares Alves*.

(Custo desta publicação \$ 669,50)

Avisos

Faz-se público que, por despacho do director dos Serviços de Finanças, de 23 de Maio de 1991, e de acordo com a subdelegação conferida pela Portaria n.º 208/90/M, de 10 de Outubro, renovada pela Portaria n.º 76/91/M, de 29 de Abril, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de dois lugares de técnico de finanças especialista, 1.º escalão, da carreira de técnico de finanças do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, circunscrito aos funcionários da DSF, documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se funcionários do quadro da DSF, que tenham a categoria de técnico de finanças principal e que reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Recursos Humanos, Arquivo e Expediente da Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, sita na Rua da Praia Grande, n.ºs 69-A e B, 2.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Caracterização funcional

Ao técnico de finanças especialista cabem funções de estudo e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, com autonomia e responsabilidade, enquadrada em planificação estabelecida.

4. Vencimento

Os candidatos classificados que forem providos no lugar de técnico de finanças especialista, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 540 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante análise curricular.

6. Composição do júri

PRESIDENTE: Licenciado José Hermínio Paulo Rato Rainha, subdirector.

VOGAIS EFECTIVOS: Licenciado Mário Correia de Lemos, chefe de departamento; e

Licenciado Rodolfo Manuel Baptista Faustino, chefe de departamento.

VOGAIS SUPLENTE: Licenciada Maria José Casadinho Parrinha Nunes Santos, chefe de divisão; e

Licenciada Maria Isabel Duarte Carregado, chefe de divisão.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 17 de Junho de 1991. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 1 205,10)

Faz-se público que, por despacho do director dos Serviços de Finanças, de 14 de Março de 1991, e de acordo com a subdelegação conferida pela Portaria n.º 208/90/M, de 10 de Outubro, se acha aberto concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de dois lugares de assistente de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de assistente de informática do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso, mediante prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se todos os indivíduos que reúnam os requisitos gerais para o desempenho de funções públicas e sejam:

- a) Habilitados com o 11.º ano de escolaridade que inclua formação na área de informática; ou
- b) Habilitados com o 11.º ano de escolaridade, e estágio que inclua formação específica no domínio da informática; ou
- c) Técnicos auxiliares de informática especialistas com três anos na categoria com classificação de serviço não inferior a «Bom».

2.2. Documentos a apresentar:

Para candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso;
- c) Nota curricular.

Para os candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso;
- c) Registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso;
- d) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes à Direcção dos Serviços de Finanças, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado, expressamente, tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão a concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, modelo n.º 7, a que se refere o artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Recursos Humanos, Arquivo e Expediente da Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, sita na Rua da Praia Grande, n.ºs 69-A e B, 2.º andar.

3. Conteúdo funcional

Ao assistente de informática de 2.ª classe cabem funções de natureza executiva no âmbito das tecnologias da informação.

4. Vencimento

Os candidatos classificados que forem providos no lugar de assistente de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 260 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas, complementada por entrevista.

6. Programa

O programa abrangerá as seguintes matérias:

- a) Análise e desenho de sistemas de informação;
- b) Sistemas operativos;
- c) Componentes «Hardware» de Sistemas de Informação;
- d) Organização e estrutura de dados;
- e) Comunicação de dados.

Os candidatos poderão utilizar quaisquer elementos de consulta no ponto escrito.

7. Composição do júri

PRESIDENTE: Francisco Xavier da Silva, chefe da Divisão de Informática.

VOGAIS EFECTIVOS: António da Conceição Osório Cordeiro, assistente de informática principal; e Eduardo de Jesus Pereira, assistente de informática principal.

VOGAIS SUPLENTEs: Chiu Chan Cheong, técnico superior de informática de 1.ª classe; e Isabel Fátima e Sousa do Rosário, assistente de informática principal.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 17 de Junho de 1991. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 1 533,20)

DESPACHO n.º 13/DIR/91

Considerando o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 3/88/M, de 25 de Janeiro, (reestruturação da Direcção dos Serviços de Finanças);

Usando da faculdade que me é conferida pelo artigo 2.º do Despacho n.º 3/SAEF/91, de 11 de Junho, publicado no 2.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 23, da mesma data.

1. São subdelegadas no subdirector dos Serviços, licenciado José Hermínio Paulo Rato Rainha, as seguintes competências:

1.1. Autorizar a realização de obras urgentes e aquisição de bens inscritos nos capítulos 9 e 12 da tabela de despesa do orçamento geral do Território (OGT), até ao montante de 50 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade, quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito, bem como a aquisição de serviços inserida nos mesmos capítulos até ao montante de 15 000 patacas;

1.2. Autorizar ainda, para além das despesas referidas na alínea anterior, as despesas decorrentes de encargos mensais certos, necessários ao funcionamento dos Serviços, como sejam as de arrendamento de instalações e aluguer de bens móveis, pagamento de electricidade e água, serviços de limpeza, despesas de condomínio ou outras da mesma natureza;

1.3. Autorizar o processamento e liquidação das despesas que hajam de ser satisfeitas por conta das dotações inscritas no OGT, verificados os pressupostos de legalidade, cabimentação e autorização pela entidade competente, conforme disposto nos artigos 18.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

1.4. Decidir quanto aos pedidos de abonos de vencimentos, subsídios de família e residência, passagens, transporte de bagagem, ajudas de custo diárias, adiantamento de vencimentos, subsídios por morte e funeral, prémios de antiguidade, tendo presentes as disposições legais aplicáveis a cada caso.

2. As competências subdelegadas pelo presente despacho são insusceptíveis de subdelegação.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. São ratificados todos os actos praticados pelo subdirector dos Serviços, licenciado José Hermínio Paulo Rato Rainha, entre 20 de Maio de 1991 e a data da publicação do presente despacho no *Boletim Oficial*.

(Homologado por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 18 de Junho de 1991).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 19 de Junho de 1991. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 796,80)

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Lista provisória

Dos candidatos admitidos ao concurso de ingresso para o preenchimento de seis vagas de técnico superior de 2.^a classe, 1.^o escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico superior do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 18, de 6 de Maio de 1991:

Candidatos admitidos:

Alfredo Passos Cunha B. Amorim;
Cecília Yu-Yan Lei;
Chong Yi Man;
Elfrida Botelho Santos;
Fong Hon Vai;
Henriqueta Lopes Costa Corujo;
Iun Pui I;
Kai Keong Lam;
Kit Hong Leong;
Lam Chon Loi;
Lei Ieng;
Leong Heng Keong;
Leung Pou Lin;
Leung Mou Kit;
Lo Kam In;
Wai Man Ho;
Wai Hong Lau.

Candidatos admitidos condicionalmente:

Chan Kun Kei; a) e b)
Ho Wai Hong; a)
Ieong Kam Peng; a) e b)
Kuan Sio Peng, Nacky; a)
Kuoc Ieng; c)
Kwok Tong Cheong, Abel; a)
Lao Hoi Hou; a) e b)
Lei Kuan Hou; a)
Maria Margarida Mendes Martins; d) e e)
Ng Sio Wang ou Gau Shiou Hong; a) e e)
Teresa Maria Roldão Lopes. a)

Os candidatos assinalados com as alíneas a), b), c), d) e e) devem apresentar os documentos em falta, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação desta lista no *Boletim Oficial*, sem o que serão excluídos. Os documentos em falta são:

- a) Certificado de habilitações;
- b) Nota curricular;
- c) Registo biográfico;
- d) Prova de autenticidade dos documentos;
- e) Bilhete de identidade.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 4 de Junho de 1991. — O Presidente do Júri, *Libânio Martins*, subdirector. — Os Vogais, *Maria Conceição Brito da Cruz*, chefe de departamento — *Vitor Manuel Lopes Godinho Boavida*, chefe de departamento.

(Custo desta publicação \$ 937,30)

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 17 de Junho de 1991, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de cinco lugares de primeiro-oficial, 1.^o escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, circunscrito aos funcionários da DSE, documental, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os segundos-oficiais do quadro da Direcção dos Serviços de Economia que reúnam as condições estipuladas no n.º 1 do artigo 10.^o do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.^o do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Pessoal e de Assuntos Gerais da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, 1-3, 7.^o andar, (edifício Luso Internacional), acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;

Para os candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso;
- c) Registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso;
- d) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes à Direcção dos Serviços de Finanças, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado, expressamente, tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão a concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, modelo n.º 7, a que se refere o artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Recursos Humanos, Arquivo e Expediente da Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, sita na Rua da Praia Grande, n.ºs 69-A e B, 2.º andar.

3. Conteúdo funcional

Ao assistente de informática de 2.ª classe cabem funções de natureza executiva no âmbito das tecnologias da informação.

4. Vencimento

Os candidatos classificados que forem providos no lugar de assistente de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 260 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas, complementada por entrevista.

6. Programa

O programa abrangerá as seguintes matérias:

- a) Análise e desenho de sistemas de informação;
- b) Sistemas operativos;
- c) Componentes «Hardware» de Sistemas de Informação;
- d) Organização e estrutura de dados;
- e) Comunicação de dados.

Os candidatos poderão utilizar quaisquer elementos de consulta no ponto escrito.

7. Composição do júri

PRESIDENTE: Francisco Xavier da Silva, chefe da Divisão de Informática.

VOGAIS EFECTIVOS: António da Conceição Osório Cordeiro, assistente de informática principal; e Eduardo de Jesus Pereira, assistente de informática principal.

VOGAIS SUPLENTEs: Chiu Chan Cheong, técnico superior de informática de 1.ª classe; e Isabel Fátima e Sousa do Rosário, assistente de informática principal.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 17 de Junho de 1991. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 1 533,20)

DESPACHO n.º 13/DIR/91

Considerando o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 3/88/M, de 25 de Janeiro, (reestruturação da Direcção dos Serviços de Finanças);

Usando da faculdade que me é conferida pelo artigo 2.º do Despacho n.º 3/SAEF/91, de 11 de Junho, publicado no 2.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 23, da mesma data.

1. São subdelegadas no subdirector dos Serviços, licenciado José Hermínio Paulo Rato Rainha, as seguintes competências:

1.1. Autorizar a realização de obras urgentes e aquisição de bens inscritos nos capítulos 9 e 12 da tabela de despesa do orçamento geral do Território (OGT), até ao montante de 50 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade, quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito, bem como a aquisição de serviços inserida nos mesmos capítulos até ao montante de 15 000 patacas;

1.2. Autorizar ainda, para além das despesas referidas na alínea anterior, as despesas decorrentes de encargos mensais certos, necessários ao funcionamento dos Serviços, como sejam as de arrendamento de instalações e aluguer de bens móveis, pagamento de electricidade e água, serviços de limpeza, despesas de condomínio ou outras da mesma natureza;

1.3. Autorizar o processamento e liquidação das despesas que hajam de ser satisfeitas por conta das dotações inscritas no OGT, verificados os pressupostos de legalidade, cabimentação e autorização pela entidade competente, conforme disposto nos artigos 18.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

1.4. Decidir quanto aos pedidos de abonos de vencimentos, subsídios de família e residência, passagens, transporte de bagagem, ajudas de custo diárias, adiantamento de vencimentos, subsídios por morte e funeral, prémios de antiguidade, tendo presentes as disposições legais aplicáveis a cada caso.

2. As competências subdelegadas pelo presente despacho são insusceptíveis de subdelegação.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

A este concurso podem candidatar-se indivíduos habilitados com:

11.º ano de escolaridade do sistema de ensino português ou equivalente e conhecimento da língua chinesa (nível II — Lei n.º 5/90/M, de 30 de Julho, Portaria n.º 154/90/M, de 13 de Agosto, e Despacho n.º 101/GM/90); ou

11.º ano de escolaridade do sistema de ensino chinês reconhecido pela Direcção dos Serviços de Educação e conhecimento da língua portuguesa (nível III — Lei n.º 5/90/M, de 30 de Julho, Portaria n.º 154/90/M, de 13 de Agosto, e Despacho n.º 100/GM/90); ou

11.º ano da escolaridade proveniente de outros sistemas de ensino reconhecidos pela Direcção dos Serviços de Educação e conhecimento das línguas portuguesa (nível III — Lei n.º 5/90/M, de 30 de Julho, Portaria n.º 154/90/M, de 13 de Agosto, e Despacho n.º 100/GM/90) e chinesa (nível II — Lei n.º 5/90/M, de 30 de Julho, Portaria n.º 154/90/M, de 13 de Agosto, e Despacho n.º 101/GM/90).

Conhecimento da língua inglesa falada. Os candidatos deverão ainda reunir, até ao termo do prazo fixado neste aviso para a apresentação das candidaturas, os requisitos gerais para o provimento em funções públicas previstos na lei.

O conhecimento das línguas é comprovado por certificados emitidos pela Direcção dos Serviços de Educação no caso do português e inglês e pela Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses no caso do chinês.

Os candidatos não vinculados à função pública devem apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documentos comprovativos das habilitações académicas exigidas;
- c) Nota curricular.

Os indivíduos já vinculados à função pública devem apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documentos comprovativos das habilitações académicas exigidas;
- c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso;
- d) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes a este Serviço, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais.

A admissão ao concurso é realizada mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o artigo 52.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, devendo o mesmo ser entregue na secretaria da DICJ, sita na Rua da Praia Grande, n.º 75, edifício «Si Toi», 18.º andar.

Aos inspectores da DICJ estão cometidas as funções de fiscalizar e controlar as actividades relacionadas com o jogo,

de acordo com a legislação em vigor, cabendo-lhes, designadamente, controlar a frequência e funcionamento das instalações afectas às várias modalidades de jogo; reprimir o jogo ilícito e colaborar na repressão da usura nos locais onde se explorem as várias modalidades de jogo ou outros com eles conexos.

O prazo de validade do concurso esgota-se com o preenchimento das vagas referidas neste aviso.

O método de selecção a utilizar é o das provas de conhecimento complementadas com exame psicológico.

As provas de conhecimento, que constarão de provas escritas com duração de três horas e de provas orais, versarão as seguintes matérias:

a) Legislação sobre a organização e atribuição da Inspecção e Coordenação de Jogos:

Decreto-Lei n.º 28/88/M, de 5 de Abril, (*Boletim Oficial* n.º 14/88);

Decreto-Lei n.º 12/91/M, de 11 de Fevereiro, (*Boletim Oficial* n.º 6/91);

b) Exploração dos jogos de fortuna ou azar:

Contrato revisto e assinado em 29 de Setembro de 1986 (*Boletim Oficial* n.º 41, de 13 de Outubro de 1986) e respectivo aditamento de 31 de Dezembro de 1986 (*Boletim Oficial* n.º 3, de 19 de Janeiro de 1987), Lei n.º 6/82/M, de 29 de Maio, (*Boletim Oficial* n.º 22/82) e respectivas alterações introduzidas pela Lei n.º 10/86/M, de 22 de Setembro, (*Boletim Oficial* n.º 38, de 22 de Setembro de 1986), Diploma Legislativo n.º 1 496, de 4 de Julho de 1961, (*Boletim Oficial* n.º 26/61 — suplemento);

Diploma Legislativo n.º 1 649, de 5 de Dezembro de 1964, (*Boletim Oficial* n.º 49/64);

Diploma Legislativo n.º 13/72, de 3 de Junho de 1972, (*Boletim Oficial* n.º 23/72);

Decreto-Lei n.º 2/84/M, de 28 de Janeiro, (*Boletim Oficial* n.º 5, de 28 de Janeiro de 1984);

Portaria n.º 20 909/64, de 28 de Novembro, (*Boletim Oficial* n.º 48/64), que torna extensivos a Macau o Decreto n.º 14 643, de 3 de Dezembro de 1927, o Decreto n.º 16 416, de 25 de Janeiro de 1929, o Decreto-Lei n.º 41 562, de 18 de Março de 1958, e o Decreto n.º 41 812, de 9 de Agosto de 1958;

Lei n.º 9/77/M, de 27 de Agosto, (*Boletim Oficial* n.º 35/77);

Lei n.º 1/78/M, de 4 de Fevereiro de 1979, (*Boletim Oficial* n.º 5);

c) Regulamentos oficiais dos jogos de fortuna ou azar praticados nos casinos de Macau:

Regulamento oficial de:

Bacarà — Portaria n.º 169/75 (*Boletim Oficial* n.º 40/75) e Portaria n.º 48/86/M;

Black-Jack ou Vinte e Um — Portaria n.º 57/83/M, (*Boletim Oficial* n.º 10/83 — com as alterações subsequentes. — Despachos n.ºs 260/85, de 21 de Dezembro, e 16/SAEFT/86;

Boule — Portaria n.º 171/79/M (*Boletim Oficial* n.º 43/79);

Craps — Portaria n.º 97/85/M (*Boletim Oficial* n.º 20/85);

Cussec — Portaria n.º 223/75 (*Boletim Oficial* n.º 51/75);

Doze Números — Portaria n.º 54/81/M (*Boletim Oficial* n.º 13);

Fantan — Portaria n.º 211/80/M (*Boletim Oficial* n.º 46/80);
 P'ai Kao — Portaria n.º 96/85/M (*Boletim Oficial* n.º 20/85);
 Poker — Portaria n.º 104/85/M (*Boletim Oficial* n.º 21/85);
 Roleta — Portaria n.º 168/75 (*Boletim Oficial* n.º 40/75);
 Tômbola ou Loto — Portaria n.º 210/76/M (*Boletim Oficial* n.º 51/76);

Jogo de 13 Cartas — Portaria n.º 51/89/M (*Boletim Oficial* n.º 12/89);

Mah-Jong — Portaria n.º 52/89/M (*Boletim Oficial* n.º 12/89);

d) Corridas de galgos:

Contrato de concessão assinado em 23 de Novembro de 1985, (*Boletim Oficial* n.º 49, de 7 de Dezembro de 1985), e revisto pela escritura de 15 de Dezembro de 1988, (*Boletim Oficial* n.º 52, de 26 de Dezembro de 1988);

Regulamento das corridas de galgos, do totalizador e das lotarias «Cash Sweep»:

Portaria n.º 7 611, de 26 de Agosto de 1964;
 Portaria n.º 7 227, de 31 de Dezembro de 1964;
 Portaria n.º 80/78/M, de 3 de Junho de 1978;
 Portaria n.º 123/88/M, de 18 de Junho de 1988;

e) Corridas de cavalos a galope:

Escritura de revisão do contrato, assinada em 9 de Outubro de 1987 (*Boletim Oficial* n.º 42, de 19 de Outubro de 1987);

Regulamento Oficial das corridas de cavalos a galope;

Portaria n.º 163/90, de 27 de Agosto, (*Boletim Oficial* n.º 35, de 27 de Agosto de 1990);

f) Lotarias instantâneas:

Contrato de concessão à Sociedade de Lotarias e Apostas Mútuas de Macau, Limitada (SLOT), assinado em 21 de Fevereiro de 1989, (*Boletim Oficial* n.º 13, de 27 de Março de 1989);

Lei n.º 12/87/M, de 17 de Agosto, (*Boletim Oficial* n.º 33), que regulamenta as concessões para a exploração de lotarias instantâneas;

Portaria n.º 27/86/M, de 1 de Fevereiro, (*Boletim Oficial* n.º 5), (Regulamento das Lotarias Instantâneas);

g) Lotarias chinesas:

Contrato de concessão, revisto e assinado em 24 de Agosto de 1990, (*Boletim Oficial* n.º 39/90);

h) Ilícitos penais directamente relacionados com corridas de animais: Decreto-Lei n.º 52/89/M, (*Boletim Oficial* n.º 34);

i) Estatuto Orgânico de Macau;

j) Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau (Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro);

l) Noções de direito penal:

Crime;
 Crime e contravenção;
 A legítima defesa;
 Reincidência;
 Sucesso de crimes;
 Acumulação de infracções;
 Os agentes do crime;
 Autoria;
 Cumplicidade;

Encobrimento;
 Tentativa;
 Crime frustrado;

m) Noções de processo penal:

Auto de notícia;
 Crimes públicos, semi-públicos e particulares.

O júri do concurso tem a seguinte composição:

PRESIDENTE: Eduardo Cardeano Monteiro Pereira, subdirector.

VOGAIS EFECTIVOS: Manuel Joaquim das Neves, chefe de departamento; e

Alfredo José Ferreira Andrade, chefe de divisão.

VOGAIS SUPLENTES: Manuel Assis da Silva, chefe de divisão; e

Francisco Xavier Pinto do Amaral, chefe de divisão.

Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 18 de Junho de 1991. — O Director, *Alexandre Alves de Figueiredo*.

(Custo desta publicação \$ 2 825,30)

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 18 de Junho de 1991, foi anulado o concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de vinte vagas de inspector de 2.^a classe, 1.^o escalão, do quadro da D. I. C. J., aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 16, de 22 de Abril de 1991.

Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 18 de Junho de 1991. — O Director, *Alexandre Alves de Figueiredo*.

(Custo desta publicação \$ 234,40)

MONTEPIO OFICIAL DE MACAU

Éditos

Anuncia-se, de conformidade com o artigo 27.^o dos Estatutos do Montepio Oficial de Macau, aprovados pela Portaria n.º 8 919, de 21 de Dezembro de 1968, que se habilita Leong Man I do Espírito Santo, na qualidade de viúva de Manuel Rudberto Lopes do Espírito Santo, que foi escrivão de direito, 3.^o escalão, do quadro de pessoal da Secretaria Judicial do Tribunal de Competência Genérica, aposentado, sócio n.º 3 652, deste Montepio, falecido em 26 de Maio de 1991, para receber a pensão a que se julga com direito.

Nos termos do artigo 28.^o dos mesmos Estatutos, correm éditos de trinta dias, a contar da data desta publicação no *Boletim Oficial*, a fim de que, havendo mais algum interessado com direito a pensão requerida, venha deduzi-lo no prazo indicado, findo o qual será definitivamente resolvida a pretensão.

Secretaria do Montepio Oficial, em Macau, aos 15 de Junho de 1991. — O Presidente da Direcção, *Mário Corrêa de Lemos*.

(Custo desta publicação \$ 334,80)

AUTORIDADE MONETÁRIA E CAMBIAL DE MACAU**Aviso n.º 9/91-AMCM**

A Autoridade Monetária e Cambial de Macau, em conformidade com o artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 38/89/M, de 5 de Junho, torna pública a lista dos mediadores que estão autorizados a exercer a actividade no Território, com indicação do nome e respectivo número de registo:

ANGARIADORES DE SEGUROS

018/ANGA - AO LAI LAI	019/ANGA - LO MAN KAM
008/ANGA - CHAN SUN TAO	003/ANGA - LONG KÁ CHAN
007/ANGA - CHEONG KUAN IENG	006/ANGA - MINEIRO, IVO MARIA DA COSTA
020/ANGA - CHEUNG MENG FAI, IVAN	001/ANGA - PUN SEONG LAI
015/ANGA - CHIANG CHEOK HAN	009/ANGA - UNG KENG I
002/ANGA - CHOU TAT IAN	011/ANGA - VONG IO MENG
012/ANGA - KUOK SOK WÁ	005/ANGA - VONG PAK VAI
014/ANGA - KWONG WAH TAK	016/ANGA - WONG YING KEE
004/ANGA - LEONG I VÁ	013/ANGA - WU PAK KIU, VICTOR

AGENTES DE SEGUROS (PESSOAS SINGULARES)

122/APS - ALBINO, JOÃO MARIA	598/APS - CHAN KÁ FAI
107/APS - ANTUNES, CHU VAI HÁ	099/APS - CHAN, LUCAS OU CHAN LUN SANG
332/APS - AO CHI WAI	665/APS - CHAN, MARIA ASSUNTA
307/APS - AO IEONG CHÁK KUONG	151/APS - CHAN MEI LIN
180/APS - AO IOK LAN ÁLIAS AO IOK LON	004/APS - CHAN MENG CHAK (SUISUN INSURANCE AGENCY)
254/APS - AO KAM HONG	067/APS - CHAN NGAN HENG
013/APS - AO KIM PENG	243/APS - CHAN OI LIN
350/APS - AO WAI HONG	052/APS - CHAN PAK KEONG
195/APS - AU IOK CHENG	617/APS - CHAN PEK LIN
690/APS - AU SOK I	532/APS - CHAN PO LAN
404/APS - AU YUET NGOR	086/APS - CHAN SAO LAI
048/APS - BADARACO, MARIA DO CÉU DO ROSÁRIO BELÉM	033/APS - CHAN SEK IOI
311/APS - CHAC LAM CHU	656/APS - CHAN SI WAI
546/APS - CHAM CHI KUAI	512/APS - CHAN WAI MUI
160/APS - CHAM IU MENG	563/APS - CH'AN WENG UN ALIÁS LIN WIN
644/APS - CHAN CHENG CHI	303/APS - CHANG CHONG MAN
477/APS - CHAN CHEONG KEONG	570/APS - CHANG IO OU CHAN IO
368/APS - CHAN CHI CHI	302/APS - CHANG SU MAN
032/APS - CHAN CHI KUÓNG	230/APS - CHANG, DOMINGOS SÁVIO
703/APS - CHAN CHI MUN	179/APS - CHAO CHIN FAI
251/APS - CHAN CHI WENG	444/APS - CHAO CHONG U
580/APS - CHAN CHIU TONG	299/APS - CHAO CHUN
057/APS - CHAN HA LIN	190/APS - CHAO IAT PANG
671/APS - CHAN HO VENG	651/APS - CHAO KAM PANG
272/APS - CHAN I IENG	488/APS - CHAO KENG CHU
578/APS - CHAN IN CHENG	663/APS - CHAO PUI UN
500/APS - CHAN IOK IENG	616/APS - CHAO TAK LAN
178/APS - CHAN IOK LAN	043/APS - CHAO VAI TAC
253/APS - CHAN ION WENG	045/APS - CHAO VU TIP
341/APS - CHAN KA POU	441/APS - CHAU, CRISTINA MARIA MAHER
714/APS - CHAN KA WENG	191/APS - CHAU IOK HA
002/APS - CHAN KAM LENG	710/APS - CHAU SUK LING
042/APS - CHAN KENG FUN	070/APS - CHAU T'IM MENG
078/APS - CHAN KUOK FAI	104/APS - CHAU UN LENG
189/APS - CHAN KUOK LAM	298/APS - CHE KAM LEONG ALIÁS ANTÓNIO CHE
123/APS - CH'AN KUOK LEONG	565/APS - CHE MAN FAT
515/APS - CHAN KUOK LEONG	611/APS - CHEANG CHI WAN
337/APS - CHAN KUOK PIO	634/APS - CHEANG I

572/APS - CHEANG IN KENG	322/APS - CHU KENG CHAN
362/APS - CHEANG KIN WA	704/APS - CHU PUI LIN
347/APS - CHEANG KONG HON	125/APS - CHŨ LAI HA
084/APS - CHEANG KÓNG SÓN	260/APS - CHU, SANTOS ALIÁS CHU VAI KUN
353/APS - CHEANG MEI CHAN	207/APS - CHU, PAULO
613/APS - CHEANG PAK HONG	557/APS - CHU WENG LEONG
165/APS - CHEANG SENG FÓNG	349/APS - CH'AN CHI WAI
517/APS - CHEANG SIO HÓNG	308/APS - CONCEIÇÃO, CECÍLIA MARIA CHAN DA
547/APS - CHEANG WENG U	028/APS - CONCEIÇÃO, JULIANA JOYCE CHEOK DA (AGÊNCIA COMERCIAL LINDA)
098/APS - CHENG KAM PUI	194/APS - EWART, DOLORES LEONORA
677/APS - CHEOK WENG LAM	163/APS - FAN SAO HONG
646/APS - CHEONG CHAO LENG	156/APS - FAN VAI KAM
579/APS - CHEONG CHEONG CHAI ALIÁS CHEONG CHEONG	400/APS - FLORES, DIVINIA GRACIA FLORESCA
244/APS - CHEONG IO WENG	095/APS - FONG CHI KONG
531/APS - CHEONG IOK IENG	685/APS - FONG CHOI HA
087/APS - CHEONG KAM SAN	208/APS - FONG SIN WA
269/APS - CHEONG KIT HA	539/APS - FONG SON IAN
249/APS - CHEONG KOI WONG	280/APS - FONG SUK HING
403/APS - CHEONG LAI HING ALIÁS ALICE CHEONG	162/APS - FONG VENG TUN
024/APS - CHEONG MIU YI	406/APS - FU IN SEONG
684/APS - CHEONG OI WA	089/APS - HANG WAI KUAN
085/APS - CHEONG SÉ HENG	493/APS - HAO SEAK WAI
524/APS - CHEONG SOI HA	167/APS - HO CHAN IM
650/APS - CHEONG SOK LENG	196/APS - HO CHAN IONG OU HO SHAN YONG
468/APS - CHEONG WAI IENG	544/APS - HO CHAN MENG
693/APS - CHEUNG CHUNG MAN	270/APS - HO CHEONG KAN
049/APS - CHEUNG KAM PENG	652/APS - HO HENG KUOK
716/APS - CHÉ KUONG HON (AG. SEGUROS SUISUN)	188/APS - HO IENG KUN
497/APS - CHIANG KENG CH'OI	022/APS - HO KEK KEONG
592/APS - CHIANG KUAI HOU	157/APS - HO KIN LEONG
427/APS - CHIANG MAN FAT	133/APS - HO LAI HAN
686/APS - CHIANG SIO IONG ALIÁS TE TY IENG	521/APS - HO MENG KEI
426/APS - CHIANG WENG CHIO OU KYAN WIN KYU	213/APS - HO NGAN TENG
348/APS - CHIN SHWE KHIN	290/APS - HO PI ALIÁS HO WA CHAN
712/APS - CHIO CHONG MAN ALIÁS TEONG MAIN	041/APS - HO POU I
128/APS - CHIO IN PAN	319/APS - HO SI IAN ALIÁS HO SIS NEIN
587/APS - CHIO KUOK SIO FAN	346/APS - HO SIO UN
545/APS - CHIO NGAN FUN	709/APS - HO SIU SAM
360/APS - CHIO U POU	187/APS - HO SU KEONG
193/APS - CHOI CHÓNG VAI	342/APS - HO WAI LUN
197/APS - CHÔI IN I ALIÁS CHUI YIN YEE	186/APS - HO WAI SENG
192/APS - CHOI IOK TENG	626/APS - HOI CHI KIN OU SHU CHY CHIEN
610/APS - CHOI KÓNG HAM	437/APS - HOI KAM SAN
692/APS - CHOI KUAI SENG	534/APS - HOI KIN KUOK OU CHIT KO KO OU CHIT KO
412/APS - CHOI PENG	664/APS - HONG SIO WENG
010/APS - CHOI PENG LÓN	238/APS - HOU KUONG LEONG
219/APS - CHOI POU WENG	229/APS - HUI FUNG KÚN
275/APS - CHOI SIO WAI	356/APS - HUNG SIU FONG SADIE (FIRMA ROCKY & HAVEN INSURANCE UNDERWRITERS)
666/APS - CHOI TAI IOK WÁ	459/APS - IAU TENG PIO
452/APS - CH'OI TONG HOI (TAK FUNG MAU IEC HONG, MACAU)	256/APS - IEK KAI SAN
375/APS - CHOI WA CHOI OU SI FWAR CHAING	064/APS - IEK UN KAI
047/APS - CHOI, FRANCISCO XAVIER ALIÁS CHOI CHUN LONG	200/APS - IEONG CHAN MAN
310/APS - CHOK PUI FAN	325/APS - IEONG CHI WAI
293/APS - CHONG HON NAM	184/APS - IEONG IENG HENG
224/APS - CHOU HOU SANG (B.C.S. COMPANY)	678/APS - IEONG IEONG
328/APS - CHOU KAM CHUN	210/APS - IEONG IM FAN
331/APS - CHOU POU HONG (POU TAT HONG)	429/APS - IEONG KÁ IAN
330/APS - CHOU POU KEI	297/APS - IEONG PAK HOI
573/APS - CHOU TAT I	185/APS - IEONG WA HEI
031/APS - CHOU TAT LAI	301/APS - IO MANG I
418/APS - CHU CHIN LAM ALIÁS CHU CHAN LAM OU GEE KYIN LIN	

255/APS - IONG POU CHŨ	131/APS - LAM MUI SANG
518/APS - IONG PUI IENG	457/APS - LAM PAK KEI
390/APS - IONG WAI CHAN (J. I. MANAGEMENT PLUS COMPANY)	120/APS - LAM PENG CHIO
483/APS - IP IŨ KÁI (AGÊNCIA COMERCIAL SHOCHIKU)	205/APS - LAM PUI I
320/APS - IP KUONG PENG	257/APS - LAM SAI CHAO
623/APS - IP SEONG MAN	669/APS - LAM SAO CHAN
470/APS - IP SŨ VA	431/APS - LAM SOK WAN OU LIM SHOKE HOON OU MA YIN YIN
335/APS - IP VENG CHIO	112/APS - LAM UT MUI
491/APS - IŨ CHEOK MAN	376/APS - LAO KAM CHAO
482/APS - IU CHI FAI	378/APS - LAO KIN CHONG
465/APS - IU HIM	405/APS - LAO KOU
199/APS - IU VENG KIT	637/APS - LAO SAO KAM OU LIN SHU KHEEN OU YIN YIN WIN
204/APS - IŨ VENG KUONG	094/APS - LAO SOI KEI
266/APS - IŨN FOK MAN	674/APS - LAO SOK HENG
476/APS - KAN IONG SAN	554/APS - LAO U IAN
416/APS - KOK SIO MENG	277/APS - LAO ŨT ŨN
079/APS - KONG IOC LENG	697/APS - LAO WAI CHU
222/APS - KONG MIO LENG	201/APS - LAU HOI TONG
707/APS - KONG SIO KIT	214/APS - LAU KAM IN
242/APS - KONG SIO VAI	159/APS - LAU KAM LING
316/APS - KONG TAI MING (AGENTES DE SEGUROS MING TAK)	215/APS - LAU SEAK LON
321/APS - KONG TIT FONG	198/APS - LAU SIO LENG
073/APS - KÔNG WENG HENG	259/APS - LAU, TEODORA ALIÁS LAU WUN I
387/APS - KOU HOK CHIT	173/APS - LAU WENG HANG
037/APS - KOU IM TONG	398/APS - LEE CHIU YUEN (MACAU CONFEDERATION INSURANCE UNDERWRITERS)
371/APS - KOU IO LAM	054/APS - LEE SIO KAO
698/APS - KOU KIM KAN	657/APS - LEI, ALEXANDRE SIMÃO
038/APS - KOU SOK CHENG	593/APS - LEI CHENG
284/APS - KOU U HONG	034/APS - LEI CHI IN
393/APS - KU VAI KONG	076/APS - LEI CHI SAM
466/APS - KUAN CHI KIN	358/APS - LEI CHONG NGAI OU LI ZHONGYI
211/APS - KUAN KEANG HUN	455/APS - LEI FÔK SENG
027/APS - KUN CHEK WAI	527/APS - LEI FONG LIN
206/APS - KUOK HENG CHONG	309/APS - LEI HON KEI (SENG SON MOTORS)
339/APS - KUOK IOK WONG	263/APS - LEI HONG KUONG
355/APS - KUOK LEONG SON	092/APS - LEI IAT HONG
402/APS - KUOK LEONG TAK	240/APS - LEI IN I
495/APS - KUOK POU KEI	134/APS - LEI IOK HAN
433/APS - KUOK SIO KEONG	643/APS - LEI KA CHOI
100/APS - KUOK WÁ KIT	315/APS - LEI KA KEONG
608/APS - KUONG MAN VÁ	478/APS - LEI KIN LAP
121/APS - LAI CHI KIT	424/APS - LEI KIT UN
030/APS - LAI FU KEONG	683/APS - LEI KIT WÁ ALIÁS FILOMENA LEI
075/APS - LAI IAT WENG	486/APS - LEI KUAI TONG
399/APS - LAI IN CHENG	357/APS - LEI KUAN
008/APS - LAI LÔC SONG	046/APS - LEI KUAN TAI
633/APS - LAI PENG FAI	183/APS - LEI KUOK CHUN
267/APS - LAI WENG KEI	036/APS - LEI LOI TIM
060/APS - LAM CHI KEONG	001/APS - LEI MAN KEI, SIMÃO
679/APS - LAM CHI KUN	231/APS - LEI MIU MEI
065/APS - LAM CHIN CHI	411/APS - LEI PUI VAN
334/APS - LAM CHIT CHEONG	448/APS - LEI PUI WAN
338/APS - LAM CHON	407/APS - LEI SAI HENG
687/APS - LAM FONG MEI	051/APS - LEI SIN IENG ALIÁS CHRISTINE LEI
442/APS - LAM IOC KEONG	083/APS - LEI SIO FONG
642/APS - LAM KAM CHEONG	055/APS - LEI SOK I
421/APS - LAM KENG FAN	460/APS - LEI SOK IŨ
551/APS - LAM KIN SANG	164/APS - LEI TAK IN
711/APS - LAM KUAI TONG	106/APS - LEI TAK UN
600/APS - LAM KUONG PENG	313/APS - LEI UT VÁ
203/APS - LAM MEI IENG	250/APS - LEI WENG SANG
068/APS - LAM MEI SENG	

212/APS - LEI, FRANCISCA	237/APS - LÓ, JOSÉ
216/APS - LENG SAI HONG	141/APS - MÁ KAI KEONG
155/APS - LEONG CHAN CHEONG ALIÁS DAVID LEUNG	659/APS - LÓ TAK FAN
428/APS - LEONG CHEONG SENG	116/APS - MA KUONG MENG
233/APS - LEONG FONG HOI	624/APS - MA SIO CHEONG
415/APS - LEONG HONG PIO	408/APS - MA SONG KUONG
053/APS - LEONG I NENG	124/APS - MAC HONG PAN
304/APS - LEONG IO KIN	241/APS - MAC IN HÁ
245/APS - LEONG KAI IP	227/APS - MAC TAC TIM
443/APS - LEONG KAM HONG	061/APS - MAC TAK HUNG
694/APS - LEONG KAM PO	333/APS - MAK CHEOK HONG
635/APS - LEONG KIN HENG	343/APS - MAK IU LEUNG
014/APS - LEONG NGAI FONG	489/APS - MAK KA ION
609/APS - LEONG PUI KENG	295/APS - MAK KAM T'OU (AGÊNCIA DE AUTOMÓVEIS YAT FUNG)
305/APS - LEONG SEAK KUAI (SENG KONG MOTORS)	059/APS - MAK KIN FAI
675/APS - LEONG SIO CHAN	314/APS - MELO, FERNANDO CARLOS FERNANDES DE
063/APS - LEONG SIO HA	130/APS - NG CHI KONG
499/APS - LEONG SIO IAO	113/APS - NG CHI PENG
618/APS - LEONG SIO KENG	273/APS - NG CHI VAI
127/APS - LEONG SIO LIN	641/APS - NG CHI VAI
150/APS - LEONG SIO MAN	628/APS - NG HOI UN
603/APS - LEONG SOI I	688/APS - NG IOK MENG
447/APS - LEONG SOK IN	093/APS - NG IONG LAI KUN
115/APS - LEONG TENG KÜN	516/APS - NG MEI IONG
668/APS - LEONG WAI CHUN	072/APS - NG NGAN MUI
110/APS - LEONG WAI FAN	119/APS - NG P'UI HOU
458/APS - LEONG WAI FONG	705/APS - NG PUI MAN
111/APS - LEONG WAI HÁ	680/APS - NG SOI CHAN
171/APS - LEONG WAI HENG	528/APS - NG VAI HONG
596/APS - LEONG WAI KENG	397/APS - NG WENG SEONG
009/APS - LEONG WAI LAM	454/APS - NG YUEN LING
484/APS - LEUNG KAI HUNG MICHAEL	582/APS - NGAI CHUNG MING ALIÁS CHEUNG CHUNG PING
265/APS - LEUNG MAN WA	169/APS - NGOU LAI FONG
369/APS - LEUNG SUI BING	702/APS - NUNES, JOANA TERESA
182/APS - LEUNG WAI LENG	234/APS - OLIVEIRA, ANTÓNIO RIBEIRO
645/APS - LI KAM YIU	529/APS - PANG SOK KAM
597/APS - LI KWOK TAI, JACK	336/APS - PAZ, JOAQUIM CHE DA (BUSINESS ADVISORY SERVICE CENTRE)
035/APS - LING WAI YEE	713/APS - PENG SON CHOI
264/APS - LIO IOK IP	236/APS - PEREIRA, FRANCISCO SALES
494/APS - LIO SIO HUNG	105/APS - POU VAN TAC
074/APS - LIU HONG IN	003/APS - PUN KUOK HENG (AGÊNCIA COMERCIAL KENNETH)
137/APS - LIU PENG KAI	696/APS - PUN SEAC CHI
168/APS - LI, MARIA N.	420/APS - PUN SEONG LAI
056/APS - LÓ CHÉ OI LAI	271/APS - RODRIGUES, IU SIO SIN
246/APS - LO KIN PENG	567/APS - SAM IM SEONG
389/APS - LO LIT CHON OU LAW AH KYIN	681/APS - SAM LAI PENG
658/APS - LO PUI I	682/APS - SAM NAM SAO
553/APS - LO SUT WA	660/APS - SANTOS, MARIA ALICE NG DOS
228/APS - LÓ SOK KENG	318/APS - SI TAI HENG OU SU TAI HAIN
005/APS - LO TONG HOI (MACAU CARGO SHIPPING SERVICE COMPANY)	541/APS - SIN WAI ON
380/APS - LOI MAN	419/APS - SIO IENG UN OU TIEU ENG VON
017/APS - LÔI MAN FAI	363/APS - SOI WA SANG
071/APS - LOI SÛT CHENG	422/APS - SONG KUN ALIÁS WONG MAN SOK
695/APS - LOI WAI SI	435/APS - SONG MEI
327/APS - LOK KIN NGAI	649/APS - SOU MAN NGAI
453/APS - LON IOK HA	373/APS - SOU SIO PENG
667/APS - LON MEI HAN	023/APS - SOUSA, EDMUNDO NORMANDO CARVALHO E
699/APS - LONG SAO I	383/APS - SUN CHOI HENG
340/APS - LOU IO MENG OU LOU YIN MINH	513/APS - TAI CHOI IN
625/APS - LOU KA KAM	139/APS - TAI MEI KAM
029/APS - LOU WAI HONG (SAM LUEN HONG)	292/APS - TAM FU

612/APS - TAM KA FAI	252/APS - VONG KENG FAI
235/APS - TAM KA WÓ	661/APS - VONG KUENG IEONG
136/APS - TAM MOU TÚN	471/APS - VONG LOI MENG
066/APS - TAM OI LIN	374/APS - VONG LOK SAM
647/APS - TAM SON CHEONG	556/APS - VONG SAN
268/APS - TANG FONG KAM	143/APS - VONG VAI SENG
146/APS - TANG HOI	599/APS - VU IOK VENG
278/APS - TANG IN KENG	672/APS - VU PUI CHAN
708/APS - TANG KUOK FAI	701/APS - WAI TONG KUAN
147/APS - TANG LAI IENG ALIÁS BELINDA TANG	423/APS - WATI, TJOKRO
639/APS - TANG MEI KENG	306/APS - WONG CHUNG TAK ANTÓNIO
670/APS - TANG MEI YING CECÍLIA	148/APS - WONG FA CHEONG
655/APS - TANG MIO CHI	145/APS - WONG HANG I
632/APS - TANG WA KUAN	138/APS - WONG IOK I
154/APS - TANG YIN TAK	135/APS - WONG KAM HONG
279/APS - TCHIO CHOI IN ALIÁS HELENA TCHIO	648/APS - WONG KENG NEI
622/APS - TO FU SANG	558/APS - WONG KIN WENG
226/APS - T'ONG CH'OI HÁ	689/APS - WONG KUOK IONG
691/APS - TOU CHON SENG ALIÁS ALFREDO TOU CHON SENG	317/APS - WONG MAN WAI
101/APS - T'OU KAM SENG	629/APS - WONG MEI IENG
370/APS - TOU LAI FONG	324/APS - WONG PAK KEUNG
715/APS - TOU MING CHI	344/APS - WONG SIN WANG
485/APS - TOU TAK	312/APS - WONG SIO CHONG (KA FUNG MOTORS)
530/APS - TSUI WAI MAN	653/APS - WONG SIO MAN
538/APS - U HOI TOU	040/APS - WONG WA TONG
367/APS - U KUOK WAI	505/APS - WONG WAI CHENG
384/APS - U MAN KUONG	366/APS - WONG WAI CHEONG
574/APS - U SOI WA	559/APS - WONG WAI KENG
276/APS - UN CHI PENG	218/APS - WONG WAI LEI
430/APS - UN I KUAN	673/APS - WONG WAI MAN
676/APS - UN IAO HANG	300/APS - WONG WAI MING
129/APS - UN KUOK WENG	323/APS - WONG YUK CHEUNG
401/APS - UN SIO LENG	044/APS - WONG, ROSA
126/APS - UNG KIN KÓK	446/APS - WU KUAI CHAN
158/APS - UNG MIU LENG	533/APS - WU KUOK WAI
436/APS - UNG SIU PO	502/APS - WU LAI KUN
062/APS - UNG, GLÓRIA BATALHA	445/APS - WU PING LON
144/APS - VAT SIU HONG	706/APS - WU SOK CHENG
439/APS - VIZEU, PEDRO AMADO	479/APS - YAU CHI MENG
281/APS - VONG CHAN IUN	039/APS - YEUNG KWOK LEUNG
012/APS - VONG FONG HENG	496/APS - YUEN SIU KEE

AGENTES DE SEGUROS (PESSOAS COLECTIVAS CONSTITUÍDAS EM MACAU)

003/APC - AGÊNCIA COMERCIAL LEADERSHIP, LIMITADA	022/APC - BANCO WENG HANG, S.A.R.L.
002/APC - AGÊNCIA COMERCIAL MELITA, LIMITADA	030/APC - COMPANHIA DE AUTOMÓVEIS RELIANCE LDA.
010/APC - AGÊNCIA COMERCIAL SAI KEONG, LIMITADA	006/APC - COMPANHIA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA, LIMITADA
005/APC - AGÊNCIA COMERCIAL UNITED UNION COMPANHIA, LIMITADA	001/APC - COMPANHIA DE TRANSPORES NAM YUE, LIMITADA
027/APC - AGÊNCIA DE NAVEGAÇÃO SWIRE (MACAU) LIMITADA	028/APC - CONCORD - MEDIAÇÃO DE SEGUROS, LIMITADA
031/APC - AGÊNCIA DE SEGUROS FURNESS HOULDER (MACAU) LTD.	013/APC - EMPRESA COMERCIAL SON FAI, LIMITADA
007/APC - AGÊNCIA NAVEGAÇÃO HON KEONG, LIMITADA	026/APC - HECNY TRANSPORTES (MACAU), LIMITADA
014/APC - ASSOCIAÇÃO DE MÚTUO AUXÍLIO DOS MORADORES DA PRAIA GRANDE E AVENIDA DA REPÚBLICA	004/APC - HENG KEI HONG, LIMITADA
020/APC - BANCO DE CANTÃO, S.A.R.L.	011/APC - H. NOLASCO & COMPANHIA LIMITADA
016/APC - BANCO HANG SANG, S.A.R.L.	008/APC - NAM KWONG UNIÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL, LIMITADA
015/APC - BANCO LUSO INTERNACIONAL, S.A.R.L.	029/APC - PAN WAI - AGÊNCIA DE AUTOMÓVEIS, LIMITADA
019/APC - BANCO TAI FUNG, S.A.R.L.	009/APC - REPARAÇÕES MACÂNICAS VANG IEC, LIMITADA
	021/APC - SENG HENG BANK LIMITED MACAU
	012/APC - SOCIEDADE COMERCIAL DE AUTOMÓVEIS REGAL (INTERNACIONAL) LIMITADA

AGENTES DE SEGUROS (PESSOAS COLECTIVAS SEDIADAS NO EXTERIOR)

023/APE - BANCO COMERCIAL DE MACAU S.A.R.L.
 017/APE - BANCO DA CHINA MACAU
 024/APE - BANCO NACIONAL ULTRAMARINO, S.A.
 006/APE - DON PYMAN AND ASSOCIATES LIMITED
 005/APE - INCHCAPE INSURANCES (HK) LIMITED
 003/APE - INSURANCE ADVISORY SERVICES LIMITED

004/APE - MUTUAL GENERAL AGENCY LIMITED
 018/APE - OVERSEAS TRUST BANK LIMITED
 002/APE - SWIRE INSURANCE LIMITED
 025/APE - THE HONG KONG & SHANGHAI BANKING CORPORATION LTD.
 026/APE - THE WYATT COMPANY (HK) LIMITED

CORRETORES DE SEGUROS (SEDIADOS NO EXTERIOR)

006/CRTE - C & A INSURANCE BROKERS LIMITED
 004/CRTE - CJM INSURANCE BROKERS LIMITED
 003/CRTE - INCHCAPE INSURANCES (HK) LIMITED

005/CRTE - NACORA INSURANCE BROKERS LIMITED
 002/CRTE - SUN HUNG KEI INSURANCE CONSULTANTS LIMITED
 001/CRTE - WILLIS FABER (FAR EAST) LIMITED

Autoridade Monetária e Cambial, em Macau, aos 18 de Junho de 1991. — Pel'O Conselho de Administração, *José Carlos Rodrigues Nunes*, presidente. — *António José Félix Pontes*, administrador.

(Custo desta publicação \$ 8 203,00)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Companhia de Automóveis Arte, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de seis de Junho de mil novecentos e noventa e um, celebrada a folhas oitenta e oito e seguintes do livro de notas número quatrocentos e sessenta e dois-C, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Automóveis Arte, Limitada», em chinês «Nga Tat Hei Che Iao Han Cong Si» e, em inglês «Art Motor Company Limited», com sede em Macau, na Travessa da Fábrica, sem número, edifício Kuan Heng, rés-do-chão, «I», freguesia de Santo António, podendo a sociedade mudar o local da sede, dentro do Território e estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto a reparação de veículos automóveis, podendo vir a dedicar-se a qualquer ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil patacas, e corresponde à soma de quatro quotas iguais, de quinze mil patacas, cada uma, pertencentes aos sócios Mak Veng Keong, Sün Man, aliás Sün Nai Man, Kong Tou e Lao Chio In.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas entre os herdeiros de sócios.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios, sendo, desde já, nomeados gerentes, os sócios Mak Veng Keong, Sün Man, aliás Sün Nai Man, Kong Tou e Lao Chio In, os quais exercerão os seus cargos, sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se pelas assinaturas de dois gerentes.

Três. Os actos de mero expediente podem ser firmados por qualquer membro da gerência.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes, podendo os respectivos actos recair sobre pessoas estranhas à sociedade.

Cinco. Em caso algum, a sociedade se obriga em fianças, letras de favor e demais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo sétimo

Compete à gerência, além das funções que por lei ou pela assembleia geral lhe forem confiadas, contrair empréstimos e obter outras formas de cré-

dito, prestando, se necessário, hipoteca ou qualquer outra garantia.

Artigo oitavo

Um. As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra forma de convocação, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo nono

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem de cinco por cento para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos onze de Junho de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, **Roberto António**.

(Custo desta publicação \$ 1 211,80)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Marsol, Companhia de Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 31 de Maio de 1991, exarada a folhas 30 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 63-E, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto, quinto, corpo do artigo sexto e seus parágrafos terceiro e quarto, do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta e seis mil patacas, ou sejam trezentos e trinta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos

do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido em duas quotas, iguais, de trinta e três mil patacas, cada, subscritas pelas sócias Empresa Comercial «Sio Ngak», Zona Fronteira Administrativa de Man San da cidade de Chu Hoi, e Companhia de Exploração e Comércio «Hoi Tou» da cidade de Chu Hoi.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, a qual é composta por dois gerentes.

Parágrafo primeiro

(Mantém-se).

Parágrafo segundo

(Mantém-se).

Parágrafo terceiro

São, desde já, nomeados gerentes, Chen Fusheng ou Cheng Fok Sang, solteiro, maior, natural de Guangdong, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente habitualmente na República Popular da China, no apartamento setecentos e um, bloco duzentos e dezoito da Vila Nova «Kat Tai», da cidade de Chu Hoi, e Liu Bo ou Lao Po, solteiro, maior, natural de Guangxi, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente habitualmente na República Popular da China, no Beco de Heong Chao Nam Heong, da Zona de Heong Chao da cidade de Chu Hoi, os quais exercerão os seus cargos, sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do

artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos treze de Junho de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, **Henrique Porfírio de Campos Pereira**.

(Custo desta publicação \$ 850,30)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Importação e Exportação Ut Fa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Maio de 1991, exarada a folhas 32 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 61-F, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, segundo e sétimo, do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Ut Fa — Serviços Técnicos, Limitada», em chinês «Ut Fa Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Ut Fa Technical Service Company Limited», e tem a sua sede na Rua da Praia Grande, números trinta e sete, D-E, quarto andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a prestação de serviços a empresas do sector químico e petrolífero e o comércio de importação e exportação.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral, Wang Kezhen, casada, natural de Hubei, China, de nacionalidade chinesa, e gerente, Tao Baoyu, casado, natural de Zhejiang, China, de nacionalidade chinesa, ambos com domicílio profissional em Macau, na Rua da Praia

Grande, números trinta e sete, D-E, quarto andar.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezanove de Junho de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Gerales*.

(Custo desta publicação \$ 555,70)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Empresa de Importações e Exportações Heng Chiao, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Junho de 1991, exarada a folhas 77 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 59-D, deste Cartório, foi alterado o artigo quarto, do pacto social da sociedade em epígrafe, o qual passa a ter a redacção constante do artigo em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, iguais, de cem mil patacas, cada, pertencentes a Lin Yangtan e Rao Zhi-huang.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos treze de Junho de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Henrique Porfirio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 361,60)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Companhia de Desenvolvimento Comercial Sun Park, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de trinta e um de Maio de mil

novecentos e noventa e um, de folhas dez verso do livro de notas número quatrocentos e sessenta e dois-A, deste Cartório, na «Companhia de Desenvolvimento Gold Park (Macau), Limitada», em chinês «Kam Pak (Ou Mun) Fat Chin Iao Han Cong Si», procedeu-se à alteração do artigo primeiro do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Desenvolvimento Comercial Sun Park, Limitada», em chinês «Sun Park Fat Chin Iao Han Kong Si» e, em inglês «Sun Park Development Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, número duzentos e vinte e um, edifício Nam Fong, primeira fase, décimo primeiro andar, «A».

Mais certifico que, nesta publicação nada existe que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte transcrita.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos dezassete de Junho de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 428,50)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Consultadoria Económica e Financeira Mansonic Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 31 de Maio de 1991, lavrada a folhas 91 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 79-G, deste Cartório, foi constituída, entre Tong Iu Fat, Lei Peng In, aliás Domingos Sávio Lei, Fong Wai Ping, Fong Chiu Mui, Nogueira Lui Yun May, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Consultadoria Eco-

nómica e Financeira Mansonic Internacional, Limitada», em chinês «Man Son Kok Chai Ku Man Iau Han Cong Si» e, em inglês «Mansonic International Consultants Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Avenida do Doutor Rodrigo Rodrigues, edifício sem número, designado por Nam Kwong Building, décimo andar, «C», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a prestação de serviços de apoio técnico e consultadoria nos domínios económicos e financeiros.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de novecentas mil patacas, ou sejam quatro milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de cinco quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de quatrocentas e noventa e cinco mil patacas, pertencente a Nogueira Lui, Yun May;

b) Uma quota de cento e trinta e cinco mil patacas, pertencente a Fong, Wai Ping; e

c) Três quotas de noventa mil patacas, cada, pertencentes a Fong, Chiu Mui, Tong Iu Fat e Lei Peng In, aliás Domingos Sávio Lei.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da so-

cidade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e dois gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, a sócia Nogueira Lui, Yun May, e gerentes, Tong Iu Fat e Lei Peng In, aliás Domingos Sávio Lei, que exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, é necessário que os actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se achem assinados pelo gerente-geral.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo segundo estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ônus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades pre-existentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada, com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos treze de Junho de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 620,20)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Companhia de Importação e Exportação Hon Wah, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 4 de Junho de 1991, a fls. 65 v. do livro de notas n.º 646-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, e referente à «Companhia de Importação e Exportação Hon Wah, Limitada», com sede em Macau, na Rua Formosa, n.º 10, r/c, foram lavrados os seguintes actos:

a) Cessão da quota de Pang Ka Hang, no valor nominal de \$ 100 000,00, a favor de Leong Kuai Pan;

b) Cessão da quota de Ma Iao Wei, no valor nominal de \$ 100 000,00, a favor de Kuan Fong Lin; e

c) Alteração dos artigos 1.º, 4.º e 8.º do pacto social que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Hon Wah, Limitada», em inglês «Hon Wah Trading Company Limited» e, em chinês «Hon Wah Mao Iek Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Rua de Santa Clara, 1-3, edifício comercial Chong Kian, 17.º, freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo estabelecer quaisquer outras formas de representação, onde e quando convier aos interesses sociais.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais de cem mil patacas, cada.

Artigo oitavo

A gerência da sociedade fica a cargo de ambas as sócias, desde já nomeadas gerentes, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

(Mantém-se).

Parágrafo segundo

(Mantém-se).

Parágrafo terceiro

(Mantém-se).

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos sete de Junho de mil novecentos e noventa e um. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 736,50)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sociedade Comercial Costa e Chan, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 31 de Maio de 1991, exarada a folhas 55 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 61-F, deste Cartório, foram alterados os artigos terceiro, quarto e sexto, do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo terceiro

O seu objecto principal é o comércio de restaurante, bar e actividades similares e, bem assim, o exercício de toda e qualquer actividade comercial, industrial ou de serviços, permitida por lei, e cujos gerentes entendam ser de desenvolver.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

Uma quota, no valor de vinte e cinco mil patacas, pertencente a Harris Colin Andrew Craig; e

Duas quotas, cada uma, com o valor nominal de doze mil e quinhentas patacas, pertencendo uma ao sócio Price, Rodney Edwin e outra à sócia Caroline Price.

Artigo sexto

A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são confiadas aos gerentes que, a todo o tempo, sejam designados pela assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes todos os sócios.

Parágrafo segundo

Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, são necessárias

as assinaturas conjuntas de quaisquer dois gerentes ou de seus procuradores.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem comprar, vender, solicitar créditos e onerar bens móveis e imóveis, podendo ainda adquirir ou alienar, por trespasse, quaisquer estabelecimentos comerciais ou industriais, mas é, expressamente, proibido, obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito, directamente, aos seus negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos cinco de Junho de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 984,20)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Importação e Exportação e Investimento Predial Xin Li (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 11 de Junho de 1991, a fls. 45 do livro de notas n.º 648-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Fu Hio Lei e Choi Song constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Importação e Exportação e Investimento Predial Xin Li (Macau), Limitada», em chinês «Xin Li Mao Iek Chi Ip (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Xin Li Trading and Land Investment (Macau) Company Limited», e tem a sua sede na Estrada de S. Francisco, 8-10, 1.º, B, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o comércio de importação e exportação e o investimento

no sector imobiliário, podendo explorar qualquer outra actividade, comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de cento e oitenta mil patacas, subscrita por Fu Hio Lei; e

Uma de vinte mil patacas, subscrita por Choi Song.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence a um gerente-geral e um vice-gerente-geral que poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral.

Três. O gerente-geral em exercício poderá delegar os seus poderes.

Quatro. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Fu Hio Lei, e vice-gerente-geral, o sócio Choi Song, os quais exercerão os respectivos cargos por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Cinco. O gerente-geral, em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terá ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos catorze de Junho de mil novecentos e noventa e um. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 144,90)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Fábrica de Vestuário Tung San Hoi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Maio de 1991, lavrada a folhas 62 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 62-E, deste Cartório, foi constituída, entre Chan I Nin, Sio Kin Wai, aliás Kyun Way, Chan Kim U e Leong Iu Kuan, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Vestuário San Tung Hoi, Limitada», em inglês «San Tung Hoi Garment Factory Limited» e, em

chinês «San Tung Hoi Chai I Chong Iao Han Cong Si», e terá a sua sede na Avenida da Concórdia, números cento e cinquenta e nove, cento e sessenta e cinco, cento e setenta e um a cento e noventa e nove, décimo andar, letra C.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o fabrico de artigos de vestuário e o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

Um. O capital social é de trezentas mil patacas, ou sejam um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, iguais, no valor de setenta e cinco mil patacas, cada, pertencendo uma a cada sócio.

Dois. A quota do sócio Sio Kin Wai, aliás Kyun Way, é realizada pelo valor activo, líquido do passivo, do estabelecimento comercial denominado «Fábrica de Vestuário San Tung Hoi», sito na Avenida da Concórdia, números cento e cinquenta e nove, cento e sessenta e cinco, cento e setenta e um a cento e noventa e nove, décimo andar, letra C, inscrito no cadastro industrial da Repartição de Finanças de Macau sob o número quarenta e sete mil trezentas

e noventa e nove, e titular do Registo Industrial número sessenta barra noventa, emitido em treze de Agosto de mil novecentos e noventa, pela Direcção dos Serviços de Economia, estabelecimento este que é integrado na sociedade.

Três. A quota dos restantes sócios é realizada em dinheiro.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada a todos os sócios, sendo Sio Kin Wai, aliás Kyun Way, nomeado gerente-geral, e os restantes gerentes.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, são necessárias as assinaturas conjuntas do gerente-geral e da gerente Chan I Nin ou de seus procuradores, mas basta a assinatura de qualquer membro da gerência para assinar o expediente de operações de comércio externo, licenças ou simples correspondência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

O gerente-geral e a gerente Chan I Nin poderão delegar os seus poderes, e a assembleia geral poderá nomear mandatários da sociedade, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

O gerente-geral conjuntamente com a gerente Chan I Nin, podem, livremente de qualquer autorização ou parecer, praticar os seguintes actos: comprar, vender, solicitar créditos e onerar bens móveis e imóveis, podendo ainda adquirir ou alienar, por trespasse, quaisquer estabelecimentos comerciais ou industriais, mas é-lhe, expressamente, proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos seus negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Artigo oitavo

Os ganhos líquidos, que em cada balanço anual, com data de trinta e um de Dezembro se apurarem, terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento, pelo menos, para o fundo de reserva legal; e
- b) O restante, consoante for deliberado em assembleia geral.

No caso de não ser obtida maioria para esta decisão, a divisão será feita na proporção das quotas dos sócios.

Os eventuais prejuízos serão sempre suportados pelos sócios na proporção das suas quotas, até ao limite da sua responsabilidade exigível.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos onze de Junho de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 734,10)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Agência Comercial Vivatex,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Maio de

1991, lavrada a folhas 27 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 59-D, deste Cartório, foi constituída, entre Sun Cheok Kuong e Sun Kun Heng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial Vivatex, Limitada», em inglês «Vivatex Textile Company Limited» e, em chinês «Van Va Tai Sat Ip Iao Han Cong Si», e terá a sua sede na Rua Um do Bairro da Areia Preta, número cinquenta e um.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio de artigos de vestuário e a importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

Um. O capital social é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma no valor de quarenta mil patacas, pertencendo a Sun Cheok Kuong, e outra no valor de dez mil patacas, pertencendo a Sun Kun Heng.

Dois. A quota do sócio Sun Kun Heng é realizada pelo valor activo, líquido do passivo, do estabelecimento comercial denominado «Agência Comercial Vivatex», sito na Rua Um do Bairro da Areia Preta, número cinquenta e um, inscrito no cadastro industrial da Repartição de Finanças de Macau sob o número quarenta e cinco mil e setenta e quatro.

Três. A quota do restante sócio é realizada em dinheiro.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada a todos os sócios, sendo Sun Cheok Kuong nomeado gerente-geral, e Sun Kun Heng gerente, sendo suficiente a assinatura de qualquer um deles ou de seus procuradores, para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele.

Um. A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Dois. Os membros da gerência poderão delegar os seus poderes, e a assembleia geral poderá nomear mandatários da sociedade, especificando os respectivos poderes.

Três. Os membros da gerência podem, livremente de qualquer autorização ou parecer, praticar os seguintes actos: comprar, vender, solicitar créditos e onerar bens móveis e imóveis, podendo ainda adquirir ou alienar, por trespasse, quaisquer estabelecimentos comerciais ou industriais, mas é-lhe, expressamente, proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito, directamente, aos seus

negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Artigo oitavo

Os ganhos líquidos, que em cada balanço anual, com data de trinta e um de Dezembro, se apurarem terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento, pelo menos, para fundo de reserva legal; e
- b) O restante, consoante for deliberado em assembleia geral.

No caso de não ser obtida maioria para esta decisão, a divisão será feita na proporção das quotas dos sócios.

Os eventuais prejuízos serão sempre suportados pelos sócios na proporção das suas quotas, até ao limite da sua responsabilidade exigível.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos treze de Junho de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 466,30)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Irrigação e Relvados Green Lake (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Junho de 1991, lavrada a folhas 76 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 59-D, deste Cartório, foi constituída, entre Chan Kun Sang e Lo Kam Tong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação

de «Companhia de Irrigação e Relvados Green Lake (Macau), Limitada», em inglês «Green Lake Irrigation & Turf (Macau) Company Limited» e, em chinês «Kin Lek Kun Kóí Kâp Chong Ch'ou (Ou Mun) Iao Han Cong Si», e terá a sua sede em Macau, no primeiro andar do edifício Macau Ferry Terminal.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a elaboração de estudos, projectos e direcção de obras de irrigação e relvados e o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, iguais, no valor de cinquenta mil patacas, cada, pertencendo uma a cada sócio.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Deixando vários sócios usar do direito de

preferência abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada a ambos os sócios que desde já, são nomeados gerentes, sendo necessárias as assinaturas conjuntas de ambos ou de seus procuradores, para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência poderão delegar os seus poderes e a assembleia geral poderá nomear mandatários da sociedade, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, livremente de qualquer autorização ou parecer, praticar os seguintes actos: comprar, vender, solicitar créditos e onerar bens móveis e imóveis, podendo ainda adquirir ou alienar, por trespasse quaisquer estabelecimentos comerciais, ou industriais, mas é-lhe, expressamente, proibido, obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito, directamente, aos seus negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Artigo oitavo

Os ganhos líquidos, que em cada balanço anual, com data de trinta e um

de Dezembro, se apurarem, terão a seguinte aplicação:

a) Cinco por cento, pelo menos, para fundo de reserva legal; e

b) O restante, consoante for deliberado em assembleia geral.

No caso de não ser obtida maioria para esta decisão, a divisão será feita na proporção das quotas dos sócios.

Os eventuais prejuízos serão sempre suportados pelos sócios na proporção das suas quotas, até ao limite da sua responsabilidade exigível.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos treze de Junho de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Henrique Porfirio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 446,20)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial Sogo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 31 de Maio de 1991, lavrada a folhas 87 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 79-G, deste Cartório, foi constituída, entre Wong Pan Seng, Van Chi Seng, Ung Choi Kun e Chan Kun Cheong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial Sogo, Limitada» em chinês «Sung Kwong Fat Chin Iau Han Cong Si» e, em inglês Sogo Development Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, número cento e trinta e três, D, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a actividade de fomento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de trinta e cinco mil patacas, pertencente a Wong Pan Seng;

b) Duas quotas de vinte e cinco mil patacas, cada, pertencentes a Van Chi Seng e Chan Kun Cheong; e

c) Uma quota de quinze mil patacas, pertencente a Ung Choi Kun.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade pertence aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções, os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se achem assinados conjuntamente por quaisquer dois dos gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo

valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos treze de Junho de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Henrique Porfirio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 499,70)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Consultadoria Financeira Ngan Luen, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Maio de 1991, lavrada a folhas 45 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 58-D, deste Cartório, foi constituída, entre Ao Kai Fu, Cheang Weng Kin, Lam Richard Fung Ming, Leong Kuok Pan, Wong Iok Nang e Mou Wai Hong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Consultadoria Financeira Ngan Luen, Limitada», em chinês «Ngan Luen Kam Iong Tau Chi Ku Man Iao Han Cong Si» e, em inglês «Ngan Luen Financial Consultants Company Limited», com sede em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, número cento e cinco, C, rés-do-chão, podendo a sociedade mudar a sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente, por simples deliberação da assembleia geral.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, especialmente, a prestação de serviços de consultadoria e apoio técnico à realização de quaisquer investimentos.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Ao Kai Fu, uma quota de quarenta mil patacas;
- b) Cheang Weng Kin, uma quota de quinze mil patacas;
- c) Lam, Richard Fung Ming, uma quota de vinte mil patacas;
- d) Leong Kuok Pan, uma quota de quinze mil patacas;
- e) Wong Iok Nang, uma quota de cinco mil patacas; e
- f) Mou Wai Hong, uma quota de cinco mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência composto por um gerente-geral e dois gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Ao Kai Fu, e gerentes, os sócios Cheang Weng Kin e Lam, Richard Fung Ming.

Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos e demais

documentos, sejam em nome dela assinados conjuntamente por três membros da gerência.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer membro da gerência.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos treze de Junho de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Henrique Porfirio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 352,40)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Engenharia e Construção Man Sun, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Maio de 1991, lavrada a folhas 26 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 59-D, deste Cartório, foi constituída, entre Mak Man Sun, Mak Man Hing e

Lai Chun Man David, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Engenharia e Construção Man Sun, Limitada», em inglês «Man Sun Engineering and Construction Company Limited» e, em chinês «Man Sun Kin Chok Cong Cheng Iao Han Cong Si», e terá a sua sede em Macau, na Rua do Campo, números nove a onze, terceiro andar, D.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a realização de quaisquer obras de engenharia, construção civil e compra e venda de bens imóveis.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de trezentas mil patacas, ou sejam um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, sendo duas iguais no valor de trinta mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Mak Man Hing e a Lai Chun Man

David, e uma no valor de duzentas e quarenta mil patacas, pertencente a Mak Man Sun.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não-cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada a todos os sócios, sendo Mak Man Sun nomeado gerente-geral e os restantes gerentes, sendo necessária e suficiente a assinatura do gerente-geral, para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele. Para os actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo primeiro

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência poderão delegar os seus poderes e a assembleia geral poderá nomear mandatários da sociedade, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo terceiro

O gerente-geral ou os seus procuradores, poderão praticar os seguintes actos:

a) Alienação, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, a constituição de hipoteca ou quaisquer outras garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Aquisição, por qualquer modo, de bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir; e

c) Contracção de empréstimos e realização de quaisquer outras operações

de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determine outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Artigo oitavo

Os ganhos líquidos, que em cada balanço anual com data de trinta e um de Dezembro se apurarem, terão a seguinte aplicação:

a) Cinco por cento, pelo menos, para fundo de reserva legal; e

b) O restante, consoante for deliberado em assembleia geral.

No caso de não ser obtida maioria para esta decisão, a divisão será feita na proporção das quotas dos sócios.

Os eventuais prejuízos serão sempre suportados pelos sócios na proporção das suas quotas, até ao limite da sua responsabilidade exigível.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos treze de Junho de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes*.

(Custo desta publicação \$ 1 493,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Artigos Eléctricos Wintax, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 11 de Junho de 1991, a fls. 40 do livro de notas n.º 648-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, e referente à «Artigos Eléctricos Wintax, Limitada», com sede em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 21, rés-do-chão, foram lavrados os seguintes actos:

a) Divisão da quota de Lou Chio In, aliás Lou Chi Kong, no valor nominal de \$ 20 000,00, em duas, e cessão de \$ 15 000,00 e \$ 5 000,00, respectivamente, a favor de Lei In Kao e de Liu Hong Fai;

b) Divisão da quota de Chan Wai Wa, no valor nominal de \$ 20 000,00, em duas, e cessão de \$ 5 000,00 a favor de Liu Hong Fai;

c) Divisão da quota de Chou Hang Peng, no valor nominal de \$ 20 000,00, em duas, e cessão de \$ 5 000,00 a favor de Liu Hong Fai; e

d) Alteração do artigo 4.º do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de sessenta mil patacas, ou sejam trezentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido em quatro quotas de quinze mil patacas, pertencendo uma a cada sócio.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos catorze de Junho de mil novecentos e noventa e um. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 508,90)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial World International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 31 de Maio de 1991, lavrada a folhas 89 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 79-G, deste Cartório, foi constituída, entre Wong Pan Seng, Van Chi Seng, Ung Choi Kun e Chan Kun Cheong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial World International, Limitada», em chinês «Lung Fung Kwok Chai Fat Chin Iau Han Cong Si» e, em inglês «World International Development

Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Rua de S. Domingos, números vinte e seis a vinte e oito—A, primeiro andar, «B», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a actividade de fomento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

a) Duas quotas de trinta mil patacas, cada, pertencentes a Wong Pan Seng e Van Chi Seng;

b) Uma quota de vinte e cinco mil patacas, pertencente a Chan Kun Cheong; e

c) Uma quota de quinze mil patacas, pertencente a Ung Choi Kun.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade pertence aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada,

em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se achem assinados conjuntamente por quaisquer dois dos gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ônus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferida por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos treze de Junho de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 553,30)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Agência Comercial Win City
(Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Maio de 1991, lavrada a folhas 24 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 59-D, deste Cartório, foi constituída, entre Cheung Wah Tit, Leung Sik Hong, Chan Ka Cheong e Tsang Cheung Fai, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial Win City (Macau), Limitada», em inglês «Win City (Macau) Trading Limited» e, em chinês «Seng Wek (Ou Mun) Mau Iek Iao Han Cong Si», e terá a sua sede na Estrada Nova, edifício Va Fat, letra J, rés-do-chão, Taipa.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social é de cento e vinte mil patacas, ou sejam seiscentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, iguais, no valor de trinta mil patacas, cada, pertencendo uma a cada sócio.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de cau-

ção, fica confiada a todos os sócios, sendo Cheung Wah Tit nomeado gerente-geral e os restantes gerentes, sendo necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da gerência ou de seus procuradores, para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele.

Parágrafo primeiro

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência poderão delegar os seus poderes e a assembleia geral poderá nomear mandatários da sociedade, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem, livremente de qualquer autorização ou parecer, praticar os seguintes actos: comprar, vender, solicitar créditos e onerar bens móveis e imóveis, podendo ainda adquirir ou alienar, por trespasse, quaisquer estabelecimentos comerciais ou industriais, mas é-lhes, expressamente, proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito, directamente, aos seus negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Artigo oitavo

Os ganhos líquidos, que em cada balanço anual, com data de trinta e um de Dezembro se apurarem, terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento, pelo menos, para fundo de reserva legal; e
- b) O restante, consoante for deliberado em assembleia geral.

No caso de não ser obtida maioria para esta decisão, a divisão será feita na proporção das quotas dos sócios.

Os eventuais prejuízos serão sempre suportados pelos sócios na proporção das suas quotas, até ao limite da sua responsabilidade exigível.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos treze de Junho de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 432,80)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Pioneer — Sociedade de Gestão de Empresas, Limitada

Certifico, para publicação que, por escritura de vinte e cinco de Maio de mil novecentos e noventa e um, celebrada a folhas noventa e quatro e seguintes do livro de notas número duzentos e quarenta e três-B, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Pioneer — Sociedade de Gestão de Empresas, Limitada», em chinês «Pak Ngai Seong Ip Kun Lei Iao Han Cong Si» e, em inglês «Pioneer Resources Management Service Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Cantão, número cinquenta e seis, edifício I On, vigésimo quarto andar, A, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a prestação de serviços às empresas.

Artigo quarto

Um. O capital social, integralmente

subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de cento e cinquenta mil patacas, equivalentes a setecentos e cinquenta mil escudos nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de \$ 75 000,00 (setenta e cinco mil) patacas, subscrita pela sócia Iau Lok Chan; e

Uma quota de \$ 75 000,00 (setenta e cinco mil) patacas, subscrita pelo sócio Eduardo Joaquim Graça Ribeiro.

Dois. A quota da sócia Iau Lok Chan é integralmente realizada pelo estabelecimento denominado «Pioneer Resources Management Service Company», instalado na Rua de Cantão, número cinquenta e seis, edifício I On, vigésimo quarto andar, A, em Macau e inscrito no cadastro industrial da Repartição de Finanças de Macau sob o número trinta e oito mil e trinta, cuja titularidade e posse transmite para a sociedade, sendo a quota do sócio Eduardo Joaquim Graça Ribeiro integralmente realizada em dinheiro.

Artigo quinto

A cessão de quotas, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por dois membros da gerência ou por um só membro da gerência, sempre que para tal lhe sejam conferidos poderes pela assembleia geral.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Cinco. É, expressamente, proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes, Iau Lok Chan e Eduardo Joaquim Graça Ribeiro.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e nove de Maio de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 295,50)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Agência Comercial Wan Tung, Companhia Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Junho de 1991, lavrada a folhas 1 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 1-L, deste Cartório, foi constituída, entre Vong Hon Vai, Ho Chau e Chan Wai Hong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Wan Tung, Com-

panhia Limitada», em chinês «Wan Tung Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Wan Tung Trading Company Limited», tem a sua sede em Macau, na Travessa da Fábrica, prédio sem número, designado por edifício «Nam Ngai Kok», rés-do-chão, loja «T», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste no exercício da importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo também vir a dedicar-se a qualquer outra actividade que os sócios acordem, dentro das limitações legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

Vong Hon Vai, uma quota de sessenta mil patacas;

Ho Chau, uma quota de vinte mil patacas; e

Chan Wai Hong, uma quota de vinte mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por três gerentes, ficando, desde já, nomeados todos os sócios.

Parágrafo único

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, será necessário que os respectivos actos, contratos e

demais documentos, se mostrem assinados por dois membros da gerência em conjunto. Para actos de mero expediente, basta a assinatura de um dos gerentes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, enviada com a antecedência mínima de dez dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

O aviso convocatório mencionará sempre os assuntos a tratar nas assembleias gerais, as quais poderão ter lugar em qualquer local, mesmo exterior a Macau, podendo os sócios fazer-se representar por outros, mediante adequada procuração.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezanove de Junho de mil novecentos e noventa e um. — A Ajudante, *Dina Reis*.

(Custo desta publicação \$ 1 011,00)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Cheong Kong Companhia Administração de Propriedade, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de oito de Junho de mil novecentos e noventa e um, celebrada a folhas setenta e sete e seguintes do livro de notas número duzentos e quarenta e cinco-B, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Cheong Kong Companhia Administração de Propriedade, Limitada», em chinês «Cheong Kong Mat Ip Kun Lei Iao Han Kong Si» e, em inglês «Cheong Kong Property Management Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira

de Almeida, número noventa e oito, B, rés-do-chão.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo terceiro

O objecto social é todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a administração de imóveis.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil patacas, equivalentes a trezentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em três quotas de vinte mil patacas, cada, subscritas pelos sócios Chan Kuok Weng, Leung Wai Po e José Manuel da Silva Santos.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por três gerentes.

Artigo sétimo

Ficam nomeados gerentes todos os sócios, ou sejam Chan Kuok Weng, Leung Wai Po e José Manuel da Silva Santos.

Parágrafo primeiro

A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da gerência.

Parágrafo segundo

Os actos de mero expediente podem ser firmados por um gerente.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir manda-

tários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for dada em penhor ou for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada expedida aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos dezassete de Junho de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 124,60)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Refrigeração e Engenharia Lap Tak, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Junho de 1991, lavrada a folhas 58 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 74-H, deste Cartório, foi constituída, entre «Standard Refrigeration & Engineering Company Limited» e Szeto Lawrence Kwok Lau, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Refrigeração e En-

genharia Lap Tak, Limitada», em chinês «Lap Tak Cong Cheng Iao Han Cong Si» e, em inglês «Lap Tak Refrigeration & Engineering Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Avenida de Amizade, número oitocentos e quarenta e seis, terceiro andar, apartamento trezentos e dois, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, o comércio a retalho de artigos eléctricos, a indústria de reparação e manutenção de artigos eléctricos e de instalação de aparelhos de ar condicionado e o comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de quarenta e nove mil patacas, pertencente à «Standard Refrigeration & Engineering Company Limited»; e

b) Uma quota de mil patacas, pertencente a Szeto Lawrence Kwok Lau.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade pertence aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios, que exercerão os cargos com

dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, basta que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se achem assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos referidos no precedente parágrafo primeiro estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, se-

rão convocadas por meio de carta registrada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A «Standard Refrigeration & Engineering Company Limited», será representada, para todos os efeitos legais, nomeadamente nas assembleias gerais e no exercício do cargo de gerente, por qualquer uma das seguintes individualidades:

Wong Yu Hung Albert, casado, natural de Son Tak, China, de nacionalidade chinesa, residente em Hong Kong, Broadcast Drive, número quarenta e cinco, Jumbo Court, número sete, D, Kowloon;

Szeto Lawrence Kwok Lau, casado, natural de Macau, de nacionalidade canadiana, residente em Hong Kong, Conduit Road, número sete, Pearl Gardens, apartamento quatro, C;

Tam Chung Wai, casado, natural de Nam Hoi, China, de nacionalidade chinesa, residente em Hong Kong, Poon Mansion, vigésimo andar, C, Tai Koo Shing; e

Kwok Sau Ming, solteiro, maior, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, residente em Hong Kong, Kornhill, bloco G, apartamento duzentos e onze, Quarry Bay.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezoito de Junho de mil novecentos e noventa e um. — A Ajudante, *Dina Reis*.

(Custo desta publicação \$ 1 794,30)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Fábrica de Bordados e Decoração de Vestuário Wing Hang Tai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 31 de Maio de 1991, lavrada a folhas 94 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 79-G, deste Cartório, foi constituída, entre Chin Sek Kong, aliás Suti Tjendra, Wagimin Tjendra, Tono Tjendra e Susan Tjendra, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Bordados e Decoração de Vestuário Wing Hang Tai, Limitada» em chinês «Wing Hang Tai Sat Ip Iau Han Cong Si» e, em inglês «Wing Hang Tai Industries Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, prédio sem número, designado por edifício Keck Seng Industrial Centre, fase II, décimo primeiro andar, «N», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a indústria de aplicação de materiais decorativos em produtos de vestuário e o comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, ou sejam um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos

do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de cento e cinquenta mil patacas, pertencente a Chin Sek Kong, aliás Suti Tjendra;

b) Uma quota de sessenta mil patacas, pertencente a Susan Tjendra; e

c) Duas quotas de quarenta e cinco mil patacas, cada, pertencentes a Tono Tjendra e Wagimin Tjendra.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência composta por um gerente-geral e três gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Chin Sek Kong, aliás Suti Tjendra, e gerentes os restantes sócios, que exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere válida e eficazmente representada é necessário que os actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se achem assinados pelo gerente-geral ou assinados conjuntamente por quaisquer dois dos gerentes.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência, a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo segundo estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de

penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos treze de Junho de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Henrique Porfirio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 680,50)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS
—
CERTIFICADO**

**Empresa de Fomento Predial
South China, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 31 de Maio de 1991, lavrada a folhas 98 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 73-H, deste Cartório, foi constituída, entre Ip Mei Wan e Chiang Kit Wa, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Empresa de Fomento Predial South China, Limitada», em chinês «Nam Wah Tei Chan Fat Chin Iau Han Cong Si» e, em inglês «South China Real Estates Development Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Rua da Praia Grande, números cinquenta e sete a cinquenta e nove, décimo sexto andar, «A», apartamento mil seiscentos e um, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a actividade de fomento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de trinta mil patacas, pertencente a Ip Mei Wan; e

b) Uma quota de vinte mil patacas, pertencente a Chiang Kit Wa.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade pertence aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, basta que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se achem assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência, a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta regis-

tada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo

valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos treze de Junho de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 265,40)

NATIONAL MUTUAL INSURANCE COMPANY (BERMUDA) LIMITED, — MACAU BRANCH

Balanço em 30 de Setembro de 1990

(patacas)

A C T I V O	Sub-sub-totais	Sub - Totais	Totais
- IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS			
. Imoveis	9.725.899,00		
. Móveis e utensílios	300.496,00		
. Equipamento de escritório	52.700,00		
. Computadores	259.174,00		
. Aparelhos de ar condicionado e aquecimento	202.278,00		
. Equipamento de telecomunicações	274.118,00		
. Outras	668.832,00		
. (Reintegrações acumuladas)	(222.334,00)	11.261.163,00	
- IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS			
. De Valores livres			
- Outros empréstimos		1.736.860,00	
. Depósitos de garantia		100.000,00	13.098.023,00
- DEVEDORES GERAIS			
. Mediadoras		977.202,00	
. Outros		313.533,00	1.290.735,00
- PRÉMIOS EM COBRANÇA			336.085,00
- CONTAS DE REGULARIZAÇÃO			
. Despesas antecipadas		3.896,00	
. Outras		20.055,00	23.951,00
- DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO			
. Em moeda local			
- Depósitos a ordem		265.440,00	
. Em moeda externa			
- Depósitos a ordem		838.942,00	1.104.382,00
- CAIXA			4.124,00
- Total do Activo			15.857.300,00

(patacas)

P A S S I V O E S I T U A Ç Ã O L Í Q U I D A	Sub - totais	Totais
- PASSIVO -		
- PROVISÕES MATEMÁTICAS		
. De seguro directo	1.938.716,00	
- PROVISÕES PARA SINISTROS A PAGAR		
. De seguro directo	114.433,00	2.053.149,00
- CREDORES GERAIS		
. Resseguradores	20.278,00	
. Segurados	144.013,00	
. Organismos oficiais	32.384,00	
. Outros	160.369,00	357.044,00
- INDEMNIZAÇÕES A PAGAR		98.112,00
- COMISSÕES A PAGAR		1.777.554,00
- FUNDOS DE SEGURADOS DEPOSITADOS		22.853,00
Total do Passivo		4.308.712,00
- SITUAÇÃO LÍQUIDA -		
- SEDE		15.750.673,00
- RESULTADOS LÍQUIDOS (Antes de impostos)	(4.202.085,00)	
- RESULTADOS LÍQUIDOS (Depois de impostos)		(4.202.085,00)
- Total da Situação Líquida		11.548.588,00
- Total do Passivo e da Situação Líquida		15.857.300,00

Conta de exploração (Ramo vida)

(patacas)

D É B I T O				
	Vida	Contas gerais	Sub-totais	Totais
- Provisões matemáticas				
. De seguro directo	1.938.716,00			1.938.716,00
- Comissões				
. De seguro directo	7.807.088,00			7.807.088,00
- Encargos de resseguro cedido (r.c.)				
. De seguro directo				
- Prémios cedidos	73.980,00			73.980,00
- Indemnizações				
. De seguro directo				
- Morte do segurado	804.733,00		804.733,00	
- Provisões	114.433,00		114.433,00	919.166,00
- Despesas gerais		3.328.283,00		3.328.283,00
- Encargos financeiros		831,00		831,00
- Encargos Diversos		196.267,00		196.267,00
- Amort. e reintegrações do exercício				
. De imobilizações corpóreas		222.334,00		222.334,00
- Totais	10.738.950,00	3.747.715,00		14.486.665,00
=====				
C R É D I T O				
- Prémios brutos				
. De seguro directo	10.123.769,00			10.123.769,00
- Proveitos de resseguro cedido				
. De seguro directo				
- Comissões (inc. part. nos lucros)	51.031,00			51.031,00
- Proveitos inorgânicos				
. Financeiros		108.071,00	108.071,00	
. Outros		1.709,00	1.709,00	109.780,00
- Prejuízo de exploração		4.202.085,00		4.202.085,00
- Totais	10.174.800,00	4.311.865,00		14.486.665,00
=====				

Conta de ganhos e perdas de 1990

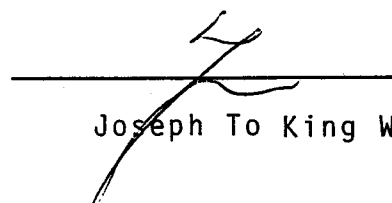
(patacas)

DÉBITO		CRÉDITO	
- Prejuízo de exploração	4.202.085,00	- Resultados líquidos	4.202.085,00
- Total	4.202.085,00	- Total	4.202.085,00
	=====		=====

Contabilista


Joseph Sin Wai Chiu

Gerente


Joseph To King Wah

(Custo destas publicações \$ 4 992,30)

TAIKOO ROYAL INSURANCE COMPANY LIMITED, (Macau Branch)

Balanço em 31 de Dezembro de 1990

(patacas)

A C T I V O		Sub - Totais	Totais
- IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS			
. Valores afectos às Provisões Técnicas - Próprios			
- Depósitos a prazo		4.440.542,00	4.440.542,00
- PART. DOS RESSEGURADORES NAS PROV. P/RISCOS EM CURSO			
. De Seguro Directo		109.474,00	
- PART. DOS RESSEGURADORES NAS PROV. P/SINISTROS A PAGAR			
. De Seguro Directo		38.463,00	147.937,00
- DEVEDORES GERAIS			
. Outros		36.600,00	36.600,00
- PREMIOS EM COBRANÇA		924.798,00	
. (Provisão Prémios em cobrança)		(88.628,00)	836.170,00
- DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO			
. Em moeda local			
- Depósitos a ordem		1.261.543,00	1.261.543,00
- Total do Activo			6.722.792,00
			=====
P A S S I V O E S I T U A Ç Ã O L Í Q U I D A		Sub - totais	Totais
- PASSIVO -			
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO			
. De Seguro Directo		1.002.490,00	
- PROVISÕES PARA SINISTROS A PAGAR			
. De Seguro Directo		2.525.638,00	3.528.128,00
- CREDORES GERAIS			
. Organismos oficiais		249.696,00	
. Outros		192.492,00	442.188,00
- COMISSÕES A PAGAR			269.389,00
Total do Passivo			4.239.705,00
			=====
- SITUAÇÃO LÍQUIDA -			
- SEDE			2.252.943,00
- RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			(526.383,00)
- RESULTADOS LÍQUIDOS (antes de impostos)			756.527,00
- Total da Situação Líquida			2.483.087,00
			=====
- Total do Passivo e da Situação Líquida			6.722.792,00
			=====

Conta de exploração do exercício de 1990

(Ramos gerais)

D É B I T O	(patacas)					
	Acidentes de trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo- -carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO						
. De Seguro Directo	24.702,00	12.223,00	---	1.041,00	4.282,00	42.248,00
- COMISSÕES						
. De Seguro Directo	178.537,00	283.102,00	490.101,00	89.439,00	33.553,00	1.074.732,00
- ENCARGOS DE RESSEGURO CEDIDO						
. De Seguro Directo						
- Prémios cedidos	13.704,00	252.859,00	53.245,00	125.810,00	3.168,00	448.786,00
- Redução das Prov. p/Risco em Curso(R.C.)	---	---	7.311,00	1.401,00	253,00	8.965,00
- Redução das Prov. p/Indemnizações(R.C.)	---	512.721,00	---	---	---	512.721,00
- INDEMNIZAÇÕES BRUTAS						970.472,00
. De Seguro Directo						
- Pagas	238.486,00	293.845,00	1.400.213,00	47.481,00	1.215,00	1.981.240,00
- Provisões	151.900,00	---	148.941,00	---	3.093,00	303.934,00
- DESPESAS GERAIS						
- LUCRO DO EXERCÍCIO						
- Despesas Gerais						132.446,00
- Lucro do Exercício						756.527,00
- Totais	607.329,00	1.354.750,00	2.099.811,00	265.172,00	45.564,00	888.973,00
						5.261.599,00

		(patacas)						
C R É D I T O	Acidentes de trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo- -carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Sub-totais	Totais
- PRÉMIOS BRUTOS								
. De Seguro Directo	440.463,00	478.369,00	2.161.507,00	420.255,00	121.110,00		3.621.704,00	3.621.704,00
- PROVEITOS DE RESSEGURO CEDIDO								
. De Seguro Directo								
- Comissões (inc. part. nos lucros)	---	93.558,00	---	44.034,00	163,00		137.755,00	
- Indemnizações	---	---	32.482,00	8.742,00	---		41.224,00	
- Part. nas Prov. p/Riscos em Curso	2.243,00	5.599,00	---	---	---		7.842,00	186.821,00
- REDUÇÃO DAS PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO								
. De Seguro Directo	---	---	287.622,00	---	---		287.622,00	287.622,00
- REDUÇÃO DAS PROVISÕES PARA INDENNIZAÇÕES								
. De Seguro Directo	---	773.196,00	---	15.258,00	---		788.454,00	788.454,00
- REDUÇÃO DAS PROVISÕES FINANCEIRAS								
- Redução das Prov. p/Prémios em Cobrança						63.275,00	63.275,00	63.275,00
- PROVEITOS INORGÂNICOS								
. Financeiros						313.723,00	313.723,00	313.723,00
- Totais	442.706,00	1.350.722,00	2.481.611,00	488.289,00	121.273,00	376.998,00		5.261.599,00

Conta de ganhos e perdas de 1990

(patacas)

DÉBITO		CRÉDITO	
- Resultado Líquido	756.527,00	- Lucro - De exploração	756.527,00
- Total	756.527,00	- Total	756.527,00
	=====		=====

Contabilista



Raymond Y. K. Kwok.

Gerente-Geral



Frederico M. Nolasco da Silva

(Custo destas publicações \$ 4 992,30)

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau (N.º avulsos, ao preço de capa, desde 1960).		
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho — Segunda Revisão da Constituição)	\$ 40,00	
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa)	\$ 15,00	
Diário da Assembleia Legislativa — I e II Séries (N.º avulsos, ao preço de capa, até 1989)		
Dicionário de Chinês-Português: Formato escolar (encadernado)	esgotado	
Formato escolar (brochura) ..	\$ 60,00	
Formato «livro de bolso»	\$ 35,00	
Dicionário de Português-Chinês: Formato escolar (encadernado)	\$ 150,00	
Formato «livro de bolso»	\$ 50,00	
Estatuto Orgânico de Macau (edição bilingue)	\$ 20,00	
Fachada de S. Paulo (A) , por Monsenhor Manuel Teixeira. \$	10,00	
Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento/Legislação subsidiária	\$ 20,00	
Índices Alfabéticos (anuais) do «Boletim Oficial» de Macau (N.º avulsos ao preço de capa)		
Jogo Ilícito e Usura nos Casinos \$	3,00	
Legislação Autárquica	esgotado	
Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias: Leis (1978)	esgotado	
Leis (1979)	\$ 15,00	
Leis (1980)	\$ 20,00	
Leis (1981)	\$ 20,00	
Decretos-Leis (1978)	esgotado	
Decretos-Leis (1979)	\$ 30,00	
Decretos-Leis (1980)	\$ 20,00	
Decretos-Leis (1981)	\$ 30,00	
Portarias (1978)	esgotado	
Portarias (1979)	\$ 15,00	
Portarias (1980)	\$ 25,00	
Portarias (1981)	\$ 20,00	
(Em volume único) 1982	esgotado	
1983	esgotado	
1984	esgotado	
1985 (em 3 volumes) I volume (Leis)	esgotado	
II volume (Decretos-Leis)	\$ 120,00	
III volume (Portarias)	\$ 75,00	
1986 (Em volume único, encadernado)	\$ 180,00	
1986 (3 volumes) I volume (Leis)	\$ 30,00	
II volume (Decretos-Leis)	\$ 90,00	
III volume (Portarias)	\$ 30,00	
(Em volume único) 1987	esgotado	
1988 (3 volumes) I volume (Leis)	\$ 100,00	
II volume (Decretos-Leis)	\$ 70,00	
III volume (Portarias)	\$ 60,00	
1989 (colecção de 3 vols., com mais de 2 500 págs.)	\$ 300,00	
1990 (colecção de 3 vols.)	\$ 280,00	
Legislação do Trabalho (edição bilingue)	esgotado	
Lei da Nacionalidade (edição bilingue)	\$ 15,00	
Lei de Terras	esgotado	
Lei de Terras (em chinês)	\$ 5,00	
Licença para estabelecimento de garagem	\$ 2,00	
Método de Português para uso das Escolas Chinesas , por Monsenhor António André Ngan: 1.º volume (16.ª edição)	\$ 5,00	
2.º volume (8.ª edição)	\$ 5,00	
3.º volume (6.ª edição)	\$ 5,00	
4.º volume (5.ª edição)	\$ 15,00	
5.º volume (4.ª edição)	\$ 15,00	
6.º volume (2.ª edição)	\$ 15,00	
Nomenclatura Gramatical Portuguesa	\$ 2,00	
Pensões de Aposentação e de Sobrevivência (em chinês)	\$ 1,00	
Plano Oficial de Contabilidade (bilingue)	\$ 30,00	
Regime Jurídico da Função Pública de Macau	esgotado	
Regime Penal das Sociedades Secretas	\$ 3,00	
Regimento da Assembleia Legislativa (alteração)	\$ 3,00	
Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês)	\$ 4,00	
Regimento do Conselho Consultivo	\$ 2,00	
Regulamento dos Bairros Sociais ..	\$ 2,00	
Regulamento de Disciplina Militar	\$ 3,00	
Regulamento do Ensino Infantil ...	\$ 3,00	
Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau	\$ 2,00	
Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (edição bilingue)	\$ 5,00	
Regulamento Internacional para Evitar Abaloamento no Mar (1972)	\$ 5,00	
Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais	\$ 2,00	
Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau ..	\$ 2,00	



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 52,80

本張價銀五十二元八毫正